



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 227, DE 2010

(nº 446/ 2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. F. de S.', written over a horizontal line.

Brasília, 20 de ~~junho~~ de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do **Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings**.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a situação de adimplência da empresa com a União, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso dos recursos do empréstimo.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 125/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27/05/2010 (ROFs nº TA 537896 e TA 537901).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1496 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a *Japan International Cooperation Agency* – JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), para o financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal, Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, com suas alterações.

Processo nº 17944.000674/2009-01

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a *Japan International Cooperation Agency* – JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43,

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 888/2010/SUBSEC4/STN/MF, de 24 de junho de 2010, a fls. 457/464, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN declarou nada ter a opor à operação em tela, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a situação de adimplência da SABESP com a União, e que seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 967, de 28.09.2007, a fls. 166, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe, tendo sido, seus valores, alterados nos termos da Resolução nº 418, de 15.12.2008, a fls. 167, bem como pela Resolução nº 490, de 09.12.2009, que modificou a moeda do programa para iene.

5. *Autorização para a contratação de operação de crédito externo*

Consta do presente processo cópia da Ata da 701ª Reunião do Conselho de Administração da SABESP, a fls. 406/408, reti-ratificada pela Ata da 713ª Reunião, a fls. 304/306, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0130/2009, a fls. 168/169, reti-ratificada pela deliberação nº 0051/2010, fls. 301/303, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que os compromissos da SABESP decorrentes desta contratação sejam quitados.

6. *Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível*

A SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias como contragarantia, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração e Deliberação de sua Diretoria (item 5 supra).

Adicionalmente, foram exigidas contragarantias do Estado de São Paulo quais sejam: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

A Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, a fls. 307, autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantia à União e a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

A propósito, pronunciou-se a STN no sentido de que as contragarantias oferecidas pela SABESP e pelo Estado de São Paulo são suficientes para ressarcir a

União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, indispensável a formalização de contratos vinculatórios entre os interessados e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

7. *Orçamento*

De acordo com informações encaminhadas pela SABESP, a fls. 425, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global. Para o exercício de 2010, está previsto montante para o ingresso de recursos externos, da JICA e outros Agentes, e para a contrapartida da empresa em programas financiados, bem como para o serviço da dívida.

Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, a STN entende que o Mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

8. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

Segundo análise realizada pela STN, consignada no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.07.2009, a fls. 250/252, a SABESP apresenta capacidade de pagamento suficiente para suportar a operação de crédito externo em questão.

9. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A SABESP, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de garantia à União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 625 - COPEM/STN, de 26.08.2009, a fls. 63/64, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, às fls.430, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

10. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

Nos exatos termos do art. 10, § 4º da Resolução SF nº 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, “a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia”. Assim, permite-se o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a concessão da garantia da União à operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF nº 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF nº 41, sendo que a adimplência da SABESP deverá ser verificada por ocasião da análise necessária para a assinatura do contrato de garantia ao empréstimo em referência.

Segundo explicou a STN, o Presidente da SABESP, mediante Declaração, datada de 18.06.2010, a fls. 451, atestou que o CNPJ da matriz vincula os demais CNPJs da empresa.

Informou ainda a STN que a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita

mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz por ocasião da análise para a assinatura do contrato de garantia.

Esclareceu também que não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN, anexado a fls. 454/455.

11. Condições prévias ao primeiro desembolso

A Cláusula 5.07 do Contrato de Empréstimo, a fls. 309/348, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, a vários requisitos. A STN, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entende que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das referidas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia da JICA.

No mais, entende, aquela Secretaria, que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

12. Parecer Jurídico do Mutuário

A Companhia emitiu Parecer Jurídico nº 411/09, de 22 de dezembro de 2009, complementado pelo Parecer jurídico n 520/10, de 14 de julho de 2010, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Mutuário no contrato de empréstimo, são válidas e exigíveis, concluindo pela legalidade da minuta negociada.

13. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 125/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27 de maio de 2010, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROP TA537896 e TA537901.

III

14. O empréstimo será concedido pela Agência de Cooperação Internacional do Japão-JICA, sendo certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

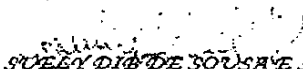
IV

16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam verificados pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a situação de adimplência da SABESP com a União, nos termos

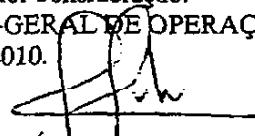
do § 4º, da Resolução SF nº 48/2007, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 16 de julho de 2010.


SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 19 de julho de 2010.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda
para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de
julho de 2010.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Parecer nº 888 /2010/SUBSEC IV/STN

Em 24 de junho de 2010.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão- JICA, no valor de até ¥ 6,208 bilhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944 000674/2009-01

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação n.º 967, de 28.09.2007, às fls. 166, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, *recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$55.874.000,00 e contrapartida de até US\$16.690.000,00 da SABESP. Os valores da operação foram alterados pela Resolução n.º 419, de 15.12.2008, às fls. 167, para US\$61.461.000,00 de empréstimo e US\$61.461.000,00 de contrapartida. Ademais, por meio da Resolução n.º 490, de 09.12.2009, a moeda do programa foi alterada para iene, sendo o valor do empréstimo modificado para ¥6.208.000.000,00, e o valor da contrapartida também.*

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O objetivo do Programa em apreço é aliviar a poluição da água da Represa Billings instalando um sistema de esgoto em São Bernardo do Campo, de forma a contribuir para a melhora da condição de vida dos habitantes e preservar o ambiente natural em torno da bacia.

4. De acordo com o Parecer Técnico às fls.88/93, o Programa consiste em ações de esgotamento sanitário, abrangendo todo o sistema de Exportação dos Esgotos da Bacia Billings para tratamento na ETE ABC. Os esgotos serão coletados, em todos os bairros da margem norte da Bacia Billings, em São Bernardo do Campo, e transportados para fora da Bacia. Aproximadamente 250.000 pessoas serão beneficiadas com as referidas intervenções.

Fluxo Financeiro

5. O custo total do Programa foi estimado em ¥12.357,0 bilhões, sendo ¥6.208.000.000.000,00 de empréstimo e ¥6.149.000.000.000,00 de contrapartida proveniente da SABESP. Foi apresentado às fls. 426 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

Quadro I : Cronograma anual de desembolso

Em ¥ milhão

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
JICA	409,0	645,0	1.312,0	1.390,0	904,0	886,0	662,0	6.208,0
SABESP	410,0	614,0	694,0	1.278,0	1.223,0	1.079,0	851,0	6.149,0
TOTAL	819,0	1.259,0	2.006,0	2.668,0	2.127,0	1.965,0	1.513,0	12.357,0

Condições financeiras

6. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 309/348), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA537896 e TA537901, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls.416/424, serão as seguintes:

Quadro IV: Condições financeiras da operação.

Credor:	Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.	
ROF:	TA 537896	TA 537901
Valor Financiado:	¥ 5.362.000.000,00 ¹	¥ 846.000.000,00 ²
Destinação:	Obras Cíveis	Serviços de Consultoria
Prazo de Desembolsos:	Até sete anos após a data de efetividade do empréstimo.	
Amortização:	Será feita em 37 parcelas semestrais, sucessivas e na medida do possível iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre no dia 20, e a primeira será paga sete anos após a data de assinatura do contrato.	
Juros:	Durante o período de desembolsos, os pagamentos semestrais serão realizados sempre no dia 20, sendo que o primeiro pagamento já poderá ser efetuado um mês após a data de assinatura do contrato de empréstimo. Encerrado o período de desembolsos, as datas de pagamento de juros coincidirão com as de amortização do principal. Serão cobradas duas taxas de juros diferentes, a saber: (i) 1,2 % a.a. sobre o montante alocado para obras cíveis e (ii) 0,01% a.a. sobre o destinado aos serviços de consultoria.	
Juros de mora:	Em caso de mora, serão cobrados juros de 2% a.a. acima dos juros devidos, conforme disposto na Seção 3.04 das Normas Gerais da JICA.	
Comissão de compromisso:	0,1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.	

Observações:

- 1) O montante registrado no ROF TA 537896 representa o valor destinado às obras civis (¥ 5.162.000.000,00), acrescido de contingências e comissão de compromisso.
- 2) O montante registrado no ROF TA537901 representa o valor destinado aos serviços de consultoria (¥ 846.000.000,00), apenas.

7. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 427 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a JICA, situado em 1,05% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

9. A Lei estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão. De acordo com a Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fls. 255) as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do Programa “3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano”, que prevê investimentos na ordem de R\$ 6.535.000.000,00, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

10. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme a mencionada Declaração do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento (fls. 410), contempla recursos no montante de R\$54.687.000,00 referente aos recursos próprios da Empresa e R\$337.612.000,00 para operações de crédito.

11. De acordo com informações encaminhadas pela Empresa, às fls. 425, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global. Para o exercício de 2010, está previsto o montante de US\$ 988,0 milhões para o ingresso de recursos externos, da JICA e outros Agentes, e US\$ 285,08 milhões para a contrapartida da empresa em programas financiados. Ademais, informou que estão previstos recursos no montante de R\$2.472,0 mil para o serviço da dívida.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo cópia da Ata da 701ª Reunião do Conselho de Administração, às fls. 406/408, reti-ratificada pela Ata da 713ª Reunião, às fls. 304/306, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0130/2009, às fls. 168/169, reti-ratificada pela deliberação nº 0051/2010, fls. 301/303, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes desta contratação com a JICA seja saldada.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, às fls. 307, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de garantia à União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 625 - COPEM/STN, de 26.08.2009, às fls. 63/64, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, às fls.430, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise realizada por esta Secretaria, consignada no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.07.2009, às fls. 250/252, a SABESP apresenta condições de suportar os desembolsos decorrentes da operação de crédito externo em questão, tendo em vista que a Companhia apresenta: a) Retorno sobre o Investimento médio de 15% ao ano, sendo superior ao custo estimativo da operação em apreço; b) Fluxo de Caixa Operacional estável; e c) Fluxo de Caixa Projetado em padrão compatível ao seu histórico e satisfatório do ponto de vista da gestão das disponibilidades.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. Conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 409), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

21. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 77.079 milhões em 2009, chegando a R\$ 176.452 milhões em 2018, considerado a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis a serem efetuados pelo Estado em consequência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente ¥200,0 milhões por semestre. Note-se que em 2018 a margem disponível é de R\$ 176.452,31 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A SABESP terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Em complementação as contragarantias oferecidas pelo Estado, a SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias como contragarantia, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

VIII. Situação de Adimplência

24. Mediante Declaração do Sr. Presidente da SABESP, de 18.06.2010, às fls. 451, foi informado que o CNPJ da matriz n.º 43.776.517/0001-80, vincula os demais CNPJs da empresa. Dessa forma, consulta realizada por meio eletrônico, em 21.06.2010, às fls. 454, não indicou a existência de débito em nome da SABESP com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia.

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

26. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria, às fls. 454/455.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

27. A Cláusula 5.07 do Contrato de Empréstimo (fls. 309/348) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, dos seguintes requisitos:

- a) Os documentos mencionados nas Cláusulas 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendem às exigências estabelecidas em tais cláusulas (e são satisfatórios para a JICA);
- b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora preservativa ou penhora (incluindo qualquer tal procedimento realizado fora do Japão) foi enviada com respeito a quaisquer recebíveis detidos pelo Tomador contra a JICA;
- c) Não ocorreu nenhum evento que desencadeie os remédios jurídicos da JICA previstos na Cláusula 6.01 dos Termos e Condições Gerais; e
- d) O Tomador não infringiu nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não existe nenhuma ameaça de que tal infração possa ocorrer por ocasião de ou após o desembolso relevante.

28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia da JICA.

29. Ademais, entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

30. Constam do processo, às fls. 431/446, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

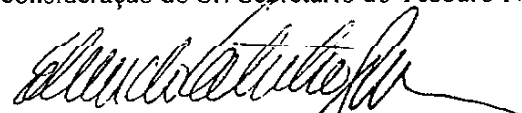
Conclusão

31. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 28 deste Parecer, a situação de adimplência da Sabesp com a União, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

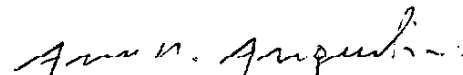
À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo n.º 17944.0006/4/2009-01 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional


Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da COPEM/STN

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto	
Projeto	Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais de Represa Billings
Muniário:	SABESP
Credor	JICA
Valor Total	R\$ 257.000.000,00
Empréstimo:	R\$ 208.000.000,00
Contrapartida	R\$ 149.000.000,00
Data de Análise pela STN:	
31-mai-10	

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	37
Data 1ª Amortização:	20/11/2017
Data Última Amortização:	20/11/2035
Carência:	7 anos
Comissão de Compromisso:	0,10%
Taxa de Juros:	fixa em 1,2% a.a. Obras Cíveis
	fixa em 0,01% a.a. Consultoria

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Taxa de Juros (obras cíveis)	Taxa de Juros (consultoria)	Pgto de Juros consultoria	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro ⁽¹⁾	VP Fixa Líquido Descontado pela Soberania Zero
20-nov-10	408.000.000,00	-	-	1,20%	0,01%	-	-	408.000.000,00	0,78%	(407.840.480,73)
20-nov-11	322.500.000,00	-	2.555.619,44	1,20%	0,01%	6.538,11	4.245.435,58	731.500.000,00	1,85%	(313.872.296,48)
20-nov-12	322.500.000,00	-	2.476.077,78	1,20%	0,01%	10.937,78	5.661.015,56	1.054.000.000,00	2,06%	(306.073.565,10)
20-nov-13	658.000.000,00	-	2.326.506,80	1,20%	0,01%	15.085,58	6.930.054,44	1.710.000.000,00	2,25%	(822.974.287,88)
20-nov-14	658.000.000,00	-	2.050.086,67	1,20%	0,01%	18.348,80	10.354.548,80	2.368.000.000,00	2,35%	(810.882.881,30)
20-nov-15	658.000.000,00	-	1.388.727,78	1,20%	0,01%	21.118,67	13.180.711,11	3.081.000.000,00	2,43%	(636.028.518,87)
20-nov-16	658.000.000,00	-	1.087.695,07	1,20%	0,01%	24.289,44	16.398.431,11	3.738.000.000,00	2,50%	(510.487.380,71)
20-nov-17	452.000.000,00	-	883.380,58	1,20%	0,01%	27.250,58	20.301.784,44	4.208.000.000,00	3,25%	(380.848.784,04)
20-nov-18	452.000.000,00	-	686.177,78	1,20%	0,01%	30.620,00	22.838.064,44	4.680.000.000,00	3,82%	(368.553.946,67)
20-nov-19	443.000.000,00	-	494.733,33	1,20%	0,01%	33.384,44	24.837.317,78	5.103.000.000,00	3,86%	(345.558.823,30)
20-nov-20	443.000.000,00	-	307.688,89	1,20%	0,01%	37.055,58	27.198.477,78	5.548.000.000,00	4,12%	(333.457.291,08)
20-nov-21	331.000.000,00	-	152.172,22	1,20%	0,01%	39.738,67	29.089.242,22	5.877.000.000,00	4,30%	(234.848.143,53)
20-nov-22	331.000.000,00	-	-	1,20%	0,01%	41.708,67	31.082.508,67	6.208.000.000,00	4,48%	(225.781.435,38)
20-nov-23	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	42.535,00	32.363.288,33	6.208.000.000,00	4,80%	(23.837.032,15)
20-nov-24	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	43.240,00	200.778.173,33	6.040.152.000,00	4,72%	141.917.218,31
20-nov-25	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	41.363,84	199.299.573,44	5.672.370.000,00	4,82%	138.544.288,02
20-nov-26	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	40.901,18	198.931.885,18	5.704.588.000,00	4,91%	131.854.545,90
20-nov-27	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	38.084,74	187.548.587,14	5.538.808.000,00	5,03%	126.525.783,34
20-nov-28	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	38.883,95	187.151.987,15	5.388.024.000,00	5,18%	121.868.238,78
20-nov-29	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	36.888,87	185.952.403,27	5.201.242.000,00	5,27%	116.828.118,87
20-nov-30	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	38.228,74	195.371.889,14	5.033.480.000,00	5,37%	112.115.203,51
20-nov-31	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	34.486,53	194.048.644,53	4.855.678.000,00	5,42%	107.834.901,91
20-nov-32	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	33.880,53	193.581.971,13	4.687.896.000,00	5,46%	104.190.638,90
20-nov-33	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	32.181,43	192.299.858,23	4.530.114.000,00	5,50%	100.291.478,88
20-nov-34	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	31.552,32	191.811.873,12	4.382.332.000,00	5,53%	96.887.288,04
20-nov-35	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	29.888,23	190.544.881,23	4.194.550.000,00	5,58%	93.286.011,93
20-nov-36	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	29.215,11	189.031.975,11	4.026.788.000,00	5,59%	90.087.482,61
20-nov-37	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	27.741,65	188.909.802,45	3.658.956.000,00	5,62%	86.794.104,30
20-nov-38	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	26.877,90	188.251.977,10	3.681.254.000,00	5,85%	83.853.482,72
20-nov-39	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	25.290,12	187.042.738,32	3.523.422.000,00	5,72%	80.781.588,30
20-nov-40	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	24.540,86	186.471.879,08	3.255.640.000,00	5,78%	78.800.188,48
20-nov-41	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	22.991,02	185.291.783,02	3.187.856.000,00	5,64%	73.407.776,86
20-nov-42	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	22.303,48	184.881.981,08	3.020.076.000,00	5,90%	70.477.481,25
20-nov-43	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	20.401,03	183.441.784,79	2.843.284.000,00	6,04%	67.478.750,30
20-nov-44	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	19.868,28	182.911.983,08	2.684.512.000,00	6,00%	64.468.018,07
20-nov-45	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	18.494,44	181.867.301,64	2.516.730.000,00	6,05%	61.987.385,23
20-nov-46	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	17.529,07	181.131.845,07	2.348.948.000,00	6,06%	59.317.310,87
20-nov-47	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	16.093,72	180.038.834,12	2.181.186.000,00	6,13%	56.770.788,61
20-nov-48	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	15.191,86	179.351.987,06	2.013.384.000,00	6,17%	54.416.942,96
20-nov-49	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	13.794,61	178.287.857,61	1.845.802.000,00	6,21%	52.085.988,71
20-nov-50	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	13.484,44	177.679.886,04	1.677.630.000,00	6,43%	49.918.141,87
20-nov-51	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	11.495,51	176.538.681,51	1.510.036.000,00	6,28%	47.782.558,25
20-nov-52	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	10.517,44	175.791.981,04	1.342.258.000,00	6,31%	45.782.254,37
20-nov-53	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	9.247,22	174.824.600,82	1.174.474.000,00	6,34%	43.829.004,22
20-nov-54	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	8.180,27	174.011.983,03	1.006.882.000,00	6,37%	41.978.856,53
20-nov-55	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	8.887,31	173.034.628,91	838.910.000,00	6,40%	40.190.817,15
20-nov-56	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	5.843,02	172.231.995,02	671.128.000,00	6,43%	38.452.578,19
20-nov-57	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	4.980,39	171.280.853,48	503.298.000,00	6,48%	36.888.825,25
20-nov-58	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	3.505,81	170.451.887,01	335.564.000,00	6,48%	35.293.802,56
20-nov-59	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	2.298,10	169.532.878,30	167.782.000,00	6,50%	33.758.995,83
20-nov-60	-	187.848.000,00	-	1,20%	0,01%	1.168,00	168.671.988,00	-	6,53%	32.358.443,48
20-nov-61	6.208.000.000,00	6.208.000.000,00	14.442.100,30	-	-	1.184.900,74	7.073.912.732,88	-	2,98	-2.565.582.638,74

TIR(2):	1,85%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação de crédito.
Duration(3):	13,56	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo de operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente de fluxo a zero.
Modified Duration(4):	15,48	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente da fluxo de caixa, expressa em anos.
		(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo de operação.

Observação: O cálculo do pagamento de juros está proporcional ao desembolso em cada categoria (obras cíveis e consultoria), conforme informado pela SABESP.

Parecer nº 507 STN/COREF/GEAFE

Em 29 de jul de 2009.

Assunto: Companhia de Saneamento
Básico de São Paulo – SABESP.

Análise de Capacidade de Pagamento.

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando GERFI/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF nº 27, de 10.07.2009, análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em operações de crédito externo no valor de até US\$ 661,5 milhões (R\$ 1,3 bilhão¹) com o objetivo de subsidiar manifestação desta Secretaria em reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX).
2. A SABESP é uma empresa de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de São Paulo (50,3% das ações) e que tem papéis negociados no Novo Mercado da BOVESPA. É uma concessionária de serviços sanitários, responsável pelo planejamento, construção e operação de sistemas de água e esgoto (doméstico e industrial) em 366 municípios paulistas.
3. São duas as operações em análise. A de maior vulto (91% do total) será contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ao custo estimado de 4,27% ao ano e com carência de 6,5 anos. O restante dos recursos (9%) será obtido com o *Japan International Cooperation Agency* – JICA ao custo estimado de 1,25% ao ano e com carência de 8,5 anos. O custo médio ponderado dessas operações é de 4,00%. Esses recursos serão aplicados em projetos ambientais (despoluição do rio Tietê e recuperação de mananciais da represa Billings, respectivamente).
4. Para subsidiar nossa manifestação, foram analisados os dados econômico-financeiros da empresa de 2001 a 2008 e o fluxo de caixa projetado até 2012, para inferir seu desempenho futuro.

I – ANÁLISE ECONÔMICA DA EMPRESA

5. A tabela 1 mostra que as aplicações da SABESP geram Retorno sobre o Investimento – ROI médio de 15% ao ano. Tendo em vista que esse indicador de rentabilidade é superior ao custo do financiamento mais oneroso em análise (4,27%), entende-se que a empresa apresenta capacidade econômica para custear ambas as operações.

¹ PTAX de 16.07.2009: US\$1,00 = R\$ 1,9332 (Fonte: www.bcb.gov.br).

Tabela 1: Estimativa do ROI da SABESP (valores em R\$ milhões)

Indicador	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Lucro Líquido	216	(651)	833	513	866	789	1.055	1.515
Estornos								
Resultado Financeiro	1.105	2.276	346	504	447	563	561	708
Depreciação	477	519	564	599	596	642	623	618
IR e CSLL	(90)	(288)	278	277	352	411	432	398
(-) EBITDA	1.709	1.857	2.022	1.893	2.260	2.406	2.670	3.238
(=) Financiamentos Onerosos do ano anterior	13.974	14.419	15.124	14.841	15.002	15.147	15.345	15.469
(=) ROI	12%	13%	13%	13%	15%	16%	17%	21%
ROI médio								15%

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do site de RI da empresa

II - ANÁLISE FINANCEIRA DA EMPRESA

8. A empresa divulga o Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC desde 2002. Do ponto de vista histórico, pode-se observar que o Fluxo de Caixa Operacional – FCO se mantém em patamar estável e semelhante ao do EBITDA, tendendo a variar apenas 18% em relação a sua média.

Tabela 2: Estabilidade do Fluxo de Caixa Operacional da SABESP (valores em R\$ milhões)

Indicador	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Coefficiente de variação
FCO	1.765	2.423	1.436	1.755	2.021	2.216	2.528	18%
EBITDA	1.860	2.076	1.927	2.286	2.446	2.699	2.840	15%
FCO / EBITDA	95%	117%	75%	77%	83%	82%	89%	15%
FCO médio	2.020							

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do site de RI da empresa

9. A tabela 2 mostra que o FCO médio da Sabesp foi de R\$ 2,0 bilhões nos últimos 07 anos, com tendência histórica de crescimento. Essa tendência permanece nas projeções fornecidas pela empresa (tabela 3). Tendo em vista que o FCO da Sabesp é superior ao maior desembolso das operações em análise (R\$ 120,9 milhões em 2017), entende-se que a empresa apresenta capacidade financeira para custeá-las.

10. Considerando que a SABESP possui diversas operações de crédito em execução, também deve-se comparar o FCO com o total de desembolsos previstos. Para subsidiar essa análise, a empresa forneceu o cronograma de desembolsos previstos para todas suas operações de crédito. Em 2009, o desembolso consolidado é expressivo (R\$ 1,1 bilhão), mas há redução gradativa ao longo dos anos. Em 2017, ano de maior desembolso das operações em análise, esse valor é de apenas R\$ 309 milhões. Tendo em vista que o FCO da empresa é superior aos desembolsos consolidados, entende-se que a Sabesp apresenta condições financeiras para custear as operações pleiteadas.

11. Com relação ao cenário financeiro futuro, a empresa disponibilizou três projeções de seu fluxo de caixa (tabela 3), enviadas em março e setembro de 2008 e em maio de 2009. Observa-se que a última projeção é conservadora e pouco aderente ao FCO efetivamente realizado em 2008. Mesmo considerando ela, tem-se que o FCO projetado é maior que os desembolsos consolidados.

Tabela 3: Projeções de FCO da SABESP (valores em R\$ milhões)

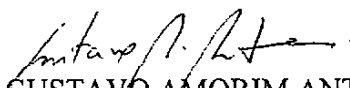
Fluxo de Caixa	Realizado 2008	2008	2009	2010	2011	2012	Coefficiente de variação
FCO enviado em mar/08		2.617	2.958	3.195	3.477	3.715	12%
FCO enviado em set/08	2.528	1.504	1.541	2.118	2.302	2.474	20%
FCO enviado em mai/09		1.715	1.176	1.754	1.897	2.238	20%

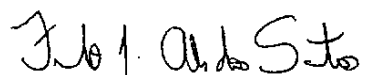
Fonte: Dados disponibilizados pela empresa

III - CONCLUSÃO

12. Com base no exposto, entendemos que a SABESP apresenta capacidade de pagamento suficiente para suportar as operações de crédito em análise.

13. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.


GUSTAVO AMORIM ANTUNES
Analista de Finanças e Controle


FERNANDO JOSE ALVES DOS SANTOS
Gerente da GEAFE/COREF



Nota nº 532 2010/SUBSEC 4/STN

Em 21 de maio de 2010.

ASSUNTO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, no valor de R\$ 5.362.000.000,00, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA. Recursos destinados ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings".

Pedido de concessão da garantia da União.

ROF: TA 537896 (Obras Cíveis)

ROF vinculado a este: TA 537901 (Consultoria - R\$ 846.000.000,00)

Ref: Processo MF nº: 17944.000674/2009-01

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular nº 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP credenciada a negociar operação de crédito externo, no valor de até R\$ 5.362.000.000,00, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, cujos recursos serão destinados ao pagamento de obras cíveis, no âmbito do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings, autorizado pelas Resoluções de Diretoria Nº 130/2009 e 0051/2010; e objeto da Recomendação nº 967, de 28.09.2007, alterada pela Resolução Nº 419, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração.


JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota_ROF TA 537896_SABESP JICA - Obras Cíveis

Processo nº 17944.000674/2009-01.
Estado de São Paulo - SP.

PARECER Nº 625 - COPEM/STN

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Concessão de Garantia à operação de crédito externo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Japan International Cooperation Agency – JICA. Recursos destinados ao Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Bilings.

Relatório

1. A garantia solicitada será dada pelo Estado de São Paulo - SP para operação de crédito externo a ser contratada pela SABESP com o JICA, no valor de US\$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões quatrocentos e sessenta e um mil dólares americanos), equivalentes a R\$ 112.473.630,00¹, destinada ao Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Bilings.
2. A referida concessão de garantia foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.533, de 30/04/2009 (fl.44).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado de São Paulo a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 57).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando a adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas (fl. 59).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando o oferecimento de contra-garantias suficientes por parte da SABESP para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 58).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado de São Paulo, em agosto/2009, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)

- | | |
|---|-------------------------------------|
| a.1) Receita Corrente Líquida:..... | R\$ 84.813.039.000,00; |
| a.2) Saldo das garantias concedidas | R\$ 5.916.217.390,38 ² ; |
| a.3) Operação em exame:..... | R\$ 112.473.630,00; |
| a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: | 7,1 % |

Resultado: Enquadrado

¹ Taxa de câmbio de R\$ 1,83, conforme consulta ao sítio do BACEN em 25/08/2009.

² Soma das garantias concedidas (fl. 57) e o pleito de concessão de garantia da operação do Estado de São Paulo e o BID, destinada ao Programa Despoluição do Rio Tietê - Etapa III, no valor de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), também em tramitação nesta COPEM.

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a" do item anterior têm como fonte o documento encaminhado pelo Estado de São Paulo (fl. 61).

8. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001-SF, e suas alterações, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia.

10. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.


POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Gerente de Projeto, Substituta


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Nº 1430 P. 1/3
Dra. Suly SF-26

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 425/2010/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pt. 1001480799

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: ROFs TA537896 e TA537901 – Comunica Credenciamento – Sabesp / JICA

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos aos ROFs TA537896 e TA537901, ambos de 15.4.2010, por meio dos quais a Sabesp solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até R\$ 6.208.000.000,00, sendo: R\$ 5.362.000.000,00 (ROF TA537896) e R\$ 846.000.000,00 (ROF TA537901), destinados a financiar o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 423/2010/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes dos ROFs supracitados.

Atenciosamente,


8.712.251-0 - Rodrigo Monteiro
Chefe Adjunto Substituto
Desig/Gest

Ofício nº 123 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pt. 1001480799

A Senhoria o Senhor
MARCELO DE ASSIS RAMPONE – Gerente
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Departamento de Captação de Recursos Nacionais
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo (SP)
Fax: 11 3388-8336

Assunto: ROFs TA537896 e TA537901 – Comunica Credenciamento – Sabesp / JICA

Senhor Gerente,

1. Referimo-nos ao Ofício FIN – 033/2010, de 27.4.2010 e aos ROFs TA537896 e TA537901, ambos de 15.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor total de até R\$6.208.000.000,00, sendo: R\$5.362.000.000,00 (ROF TA537896) e R\$846.000.000,00 (ROF TA537901), destinados a financiar o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes dos citados ROFs:

ROF TA537896 – Principal I:

- i) *devedor*: Sabesp;
- ii) *credor*: JICA;
- iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- iv) *valor*: até R\$5.362.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos e sessenta e dois milhões de reais);
- v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 1,2% a.a.;

vii) *comissão de compromisso*: até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado da operação;

viii) *juros de mora*: até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

ROF TA537901 – Principal II:

i) *devedor*: Sabesp;

ii) *credor*: JICA;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até R\$846.000.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões de reais);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 0,01% a.a.;

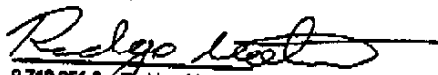
vii) *comissão de compromisso*: até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado da operação;

viii) *juros de mora*: até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada nos ROFs com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,


8.712.251-0, Rodrigo Monteiro
Chefe Adjunto Substituto
Desp/Genf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



PROCESSO GDOC 23795- 325658/2009

REF.: OFÍCIO nº 298/2009- GS/GCR(18.8.2009)

INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO : "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings"

PARECER GPG Nº 03/2009

Senhor Procurador Geral Adjunto

1. Por ofício datado de 18 de maio de 2009, o Senhor Secretário da Fazenda informa que o Governo do Estado de São Paulo prestará contragarantia à União em operação de financiamento que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está prestes a negociar junto ao *Japan International Cooperation Agency – JICA*, no valor de US\$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões , quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinada ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais, da Represa Billings – Programa Pró-Billings".

2. Requer, visando a instrução do processo de autorização para negociação do referido contrato, e oportuno encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, seja exarado parecer jurídico sobre a citada operação de crédito e respectiva contragarantia, quanto aos aspectos da legalidade e validade das minutas contratuais, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, bem como pelo § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O ofício em epígrafe está instruído com os seguintes documentos :

a) minutas do contrato de empréstimo, encaminhadas pelo JIC;

b) Lei Estadual nº 13. 289, de 22 de dezembro de 2008, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



- c) Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011;
- d) Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;
- e) Cópia do Parecer Jurídico nº 110, de 13 de maio de 2009, da Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo, referente à operação de crédito;
- f) Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID , bem como junto ao *Japan International Cooperation Agency* – JICA e da outras providências ;
- g) Recomendação nº 967, de 28 de setembro de 2007 e Resolução nº 429 , de 15 de dezembro de 2008, ambas da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX , do Ministério do Planejamento , Orçamento e Gestão, autorizando as operações de crédito externo;
- h) Relatório de Gestão Fiscal, período de abril de 2008 e março de 2009, que comprova os limites das despesas de pessoal, conforme o art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Apresentado o relatório passamos a opinar.

O art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Ministério da Fazenda verifique as condições e os limites relativos aos entes da Federação e fixa as condições necessárias para a viabilização do pleito, a saber :

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso das operações por antecipação de receita;
- c) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- d) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- e) cópia do Parecer Jurídico nº 110, de 13 de maio de 2009, da SABESP, relativa à operação de crédito;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



- f) atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal ;
- g) observância das demais restrições estabelecidas no referido diploma legal.

5. Com relação à exigência explicitada no item "4-a" supra, a **Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009**, autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externo junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e JICA - *Japan International Cooperation Agency*.

Conforme o art. 1º , nº 2, do aludido diploma legal, o Poder Executivo ficou autorizado a prestar contragarantias à União para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a SABESP e o *Japan International Cooperation Agency*, em ienes japoneses, no valor equivalente a US\$ 922.571.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), devendo os respectivos recursos ser obrigatoriamente aplicados no "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – SABESP - JICA", até US\$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos).

6. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º da Constituição Federal**, o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê no art. 1º , parágrafo único da Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008 que constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas nele estabelecidos :

- *1-redução das desigualdades sociais e melhoria na qualidade de vida da população ;
- 2-geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- 3-garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos."

7. Por seu turno, a Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, estabelece nos arts. 6º, 9º e 26 , *in verbis*:

"Artigo 6º- O orçamento fiscal e orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente , a maioria do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



capital social com direito a voto, terão por cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º da Constituição do Estado."

"Artigo 9º- O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orienta-se pelas disposições dessa lei e compreenderá as ações destinadas :

- I – ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;
- II- à aquisição de imóveis ou bens de capital;
- III- à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV – à pesquisa e a aplicação do conhecimento e tecnologia."

"Artigo 26- As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financeáveis."

Nesse contexto constata-se que o Programa está inserido no Anexo de Prioridades e Metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria de Energia e Saneamento (fls. 66/68).

8. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra), em relação às operações de crédito externo, no Parecer Jurídico CJE nº 110/2009, da SABESP (fls. 59/60) ressaltou-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado.

9. Com referência ao disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no período de abril de 2008 a março de 2009, em relação aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores em relação à receita corrente líquida- item "4.f" supra (fls. 64 dos autos).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



10. Vale destacar que às fls. 62, foi expedida a Recomendação nº 967, de 28 de setembro de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos, firmada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a preparação do presente "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área dos Mananciais da Represa Billings – SABESP.

11. Às fls. 63 foi juntada cópia da Resolução nº 419, de 15 dezembro de 2008, da Comissão de Financiamentos Externos, autorizando o incremento no valor do empréstimo até US\$ 55.874.000,00 para até US\$ 61.461.000,00 e contrapartida de até US\$ 16.690.000,00 para até US\$ 61.461.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na Recomendação supra, referente ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – SABESP."

12. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Às fls. 59/60 acostou-se o Parecer Jurídico CJE nº 110/2009, da SABESP, datado de 13 de maio de 2009, que foi conclusivo nos seguintes termos :

"Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação das capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente."

14. Destarte, com fulcro nos documentos acostados pode-se concluir pela legalidade da operação de crédito retro mencionada e respectiva contragarantia.

15. Com relação à oposição do "de acordo" do Senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado, em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132 estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Senhor Procurador Geral do Estado, representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

16. Por derradeiro, cumpre salientar que o *Japan International Cooperation Agency – JICA*, constitui organismo multilateral. Nesse sentido, nota-se que os instrumentos negociados (fls.04/46) contém cláusulas e condições usualmente adotadas pelo referido organismo em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integrado por "Normas Gerais" praticadas pela referida Instituição internacional, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

Com estas considerações submetemos a matéria ao Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto, a quem cabe, no caso vertente, a decisão.

GPG, aos 18 de maio de 2009.

Olavo J.J. Pezzotti
Procurador do Estado Assistente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



PROCESSO GDOC 23795- 325658/2009

REF.: OFÍCIO nº 298/2009- GS/GDCR(18.8.2009)

INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO : "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings"

Aprovo o parecer GPG nº 03/2009, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que concluiu pela legalidade da prestação de contragarantia à União, pelo Estado, em operação de financiamento que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, está prestes a negociar junto ao *Japan International Cooperation Agency – JICA*, no valor de US\$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinada ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings – Programa Pró-Billings", bem como quanto à legalidade e validade das minutas contratuais juntadas às fls. 04/46, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40 e 43 de 2001, ambas do Senado Federal, bem como pelo § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Encaminhe-se o presente processo, com o aludido parecer ao Senhor Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício nº 298/2009-GS/GCR.

GPG, aos 19 de maio de 2009.

Marcelo de Aquino
Procurador Geral Adjunto

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

São Paulo, 14 de julho de 2010.

Parecer Jurídico nº 520/10

Assunto: Contratação de Financiamento Externo – JICA- Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings.

Origem: Email/FIN

O FIN, por intermédio de email datado em 14 de julho de 2010 às fls. 01, solicita-nos elaboração de parecer jurídico complementar referente à operação de crédito a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - Jica, decorrentes da negociação ocorrida em outubro, cujo objeto é a execução do Programa para Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings.

É o relatório sobre o qual opinaremos.

De início cabe esclarecermos que este jurídico já se manifestou anteriormente acerca desta operação por meio dos pareceres nº 110/2009 e nº 411/09, concluindo pela legalidade da minuta negociada (fls. 09/48), bem como, a contratação pela Companhia.

Não obstante, em vista da solicitação da PGFN, temos a salientar que a Lei Estadual 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei 13.815 de 17 de novembro de 2009 e Lei 14.006 de 29 de março de 2010 autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externo junto ao JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY - JICA até o valor equivalente a ¥ 92.208.000.000,00 (noventa e dois bilhões, duzentos e oito milhões, de ienes japoneses).

De outro lado, importante esclarecer que a Sabesp é uma Sociedade de Economia Mista, cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo, uma vez que detém a maioria das ações da empresa. Trata-se de Sociedade Anônima e como tal, regida pela Lei 6404/76, a qual dispõe sobre as sociedades por ações.

Portanto, a Companhia subordina-se a um regime jurídico de natureza privada estando seu estatuto em consonância ao disposto no artigo 2º § 2º da citada norma.

Desta forma, o artigo 1º, parágrafo primeiro do seu Estatuto estabelece que a Companhia tem duração indeterminada e seus objetivos estão previstos no artigo 2º, dentre os quais destacamos a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo.

Neste sentido, necessário esclarecer que a operação de crédito em questão, foi submetida a sua Diretoria Colegiada (Deliberação de Diretoria nº 051/2010 de 27 de janeiro de 2010 às fls. 03/04), a qual encaminhou para aprovação do Conselho de Administração, conforme prevê o artigo 142 da Lei 6.404/76 e o artigo 14 inciso XIII do seu Estatuto.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

"Artigo 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

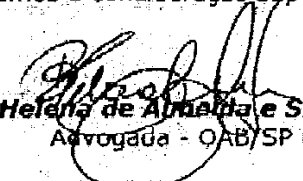
...

XIII - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas."

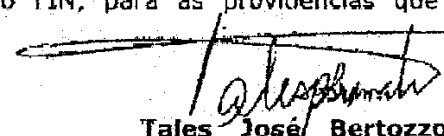
A aprovação no Conselho se deu por meio da Ata da Setecentésima Décima Terceira Reunião do Conselho de Administração, no dia 11 de fevereiro de 2010 (fls. 06/08).

Diante de todo o exposto, concluímos que todos os trâmites legais pertinentes à Sabesp foram cumpridos, não existindo óbice legal para a operação em questão.

É o nosso entendimento s.m.j, o qual submetemos à consideração superior.

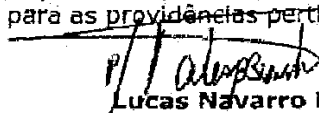

Beatriz Helena de Almeida e Silva Lorenzi
Advogada - OAB/SP n.º 132.285

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente ao FIN, para as providências que se fizerem necessárias.


Tales José Bertozzo Bronzato
Departamento Institucional de
Consultoria Jurídica - CJC

14 / 07 / 2010

Em face do parecer jurídico apresentado, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.


Lucas Navarro Prado
Superintendente Jurídico - CJ

14 / 07 / 2010



São Paulo, 13 de maio de 2009.

Parecer Jurídico CJE nº 110/2009

Assunto: Contrato de Empréstimo para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings entre Japan International Cooperation Agency e a Sabesp

Origem: FIN

Sisjur/CJ nº 2396/2009

O FIN por intermédio da CI nº 029/2009, às fls. 01, informa-nos que *"através de um conjunto de ações, o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings em São Bernardo do Campo, ou Pró-Billings, visa a melhoria das condições ambientais das áreas do entorno da represa Billings, no Município de São Bernardo do Campo, por meio de obras de coleta e tratamento de esgotos sanitários"*.

Informa que *"o Programa beneficiará toda a população suprida pelo fornecimento de água propiciado pela Represa Billings, o que significa grande parte dos mais de 22 milhões de habitantes que residem na Região Metropolitana de São Paulo, particularmente os moradores de São Bernardo do Campo, beneficiários diretos do Programa, pela melhoria das condições de saneamento e ambientais"*.

Aduz que *"a operação de crédito será celebrada entre a Sabesp e a JICA - Japan International Cooperation Agency. O investimento total do Programa está estimado em US\$ 122,349,000.00, sendo 50,23% de financiamento, correspondente a US\$ 61,461,000.00 e 49,77% de contrapartida, correspondente a US\$ 60,888,000.00"*.

Outrossim informa que *"a referida operação de crédito deverá contar com garantia da República Federativa do Brasil. Para tanto o Estado de São Paulo prestará contragarantia ao Tesouro Nacional, conforme Lei nº 13.535 de 30/04/09. A Fazenda do Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 19, inciso I, da Resolução nº 78 de 1998, do Senado Federal"*.

Complementa dizendo que *"a fase atual da operação consiste no cumprimento das seguintes exigências:*

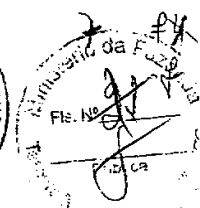
- Fornecimento de informações à Secretaria da Fazenda em atendimento a Resolução nº 43;
- Atendimento a Portaria 497 junto à STN - Secretaria do Tesouro Nacional (em função de se tratar de contratação em moeda estrangeira com garantia da União);

Por fim justifica que *"o atendimento a Portaria 497 consiste no envio de vários documentos técnicos, financeiros e institucionais. Dentre eles é necessário parecer da PGE sobre a minuta de contrato a ser negociada, indicando que a operação é legal, válida e exequível, não padecendo de qualquer requisito legal, seja ele formal ou material, que não possa ser cumprido pela Companhia, e que por isto não se contrapõe a legislação vigente ou quaisquer disposições legais aplicáveis"*.

Isto posto, visando dar continuidade ao processo de estruturação da operação, solicita parecer jurídico quanto à legalidade da operação nos termos descritos acima.

É o relatório sobre o qual opinaremos.

Analisando o assunto que nos é colocado, cumpre esclarecer por preliminar, que a operação que ora está em desenvolvimento deverá observar os comandos estabelecidos nos arts. 163 e seguintes da Constituição Federal, bem como nos arts. 174 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.



De acordo com o estabelecido na Resolução nº 78 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, constata-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado. Além disso, por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposição contida no art. 21, inciso I da Resolução em comento.

O procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União encontra-se delineado na Portaria nº 497/1990, editada pelo então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo necessariamente objeto de manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

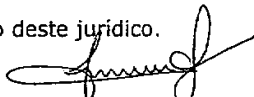
A instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados no art. 3º da mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal, conforme estabelecido no § 1º do artigo em comento.

Outrossim, tratando-se de organismo internacional o projeto deve ser previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, que recomendará a sua aprovação, ultrapassados todos os trâmites necessários.

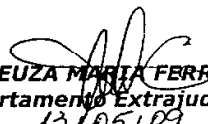
Ainda, no âmbito estadual há que se observar os procedimentos necessários para a realização de operações de crédito o que impõe a submissão da operação à Junta de Captação de Recursos Externos, devendo as informações ser encaminhadas por meio da Secretaria a que a Sabesp se vincula, conforme determina o Decreto nº 33.612/91.

Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente.

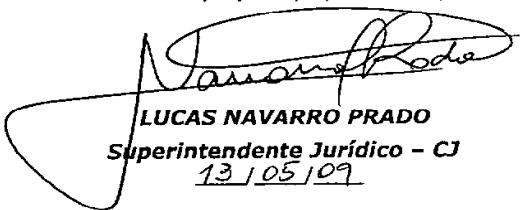
É o parecer, s.m.j., o qual submetemos a superior consideração deste jurídico.


IEDA NIGRO NUNES CHEREIM
Advogada - OAB/SP nº 135.656

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente a (o) FI, para as providências que se fizerem necessárias.


CLEUZA MARIA FERREIRA
Departamento Extrajudicial – CJE
13/05/09

Em face da argumentação técnica apresentada, bem como do parecer jurídico, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.


LUCAS NAVARRO PRADO
Superintendente Jurídico – CJ
13/05/09

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**



Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval a JICA - Japan International Cooperation Agency, destinado ao financiamento do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings", segue cópia do estudo de viabilidade econômico-financeira, elaborado pela Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, em atendimento a Portaria 497 de 27/08/90, artigo 3º, inciso V, item a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto.

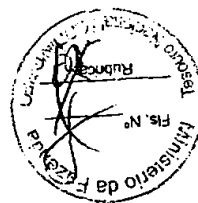
São Paulo, 22 de maio de 2009.


Rui de Brito Alvares Affonso
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores


Gesner José de Oliveira Filho
Presidente

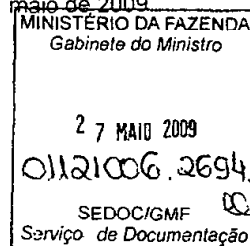


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO



São Paulo, 26 de maio de 2009

OFÍCIO Nº 312/2009/GS-GCR



Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está captando recursos externos junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, no valor de até US\$ 61,461,000.00 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinados ao “Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Programa Pró Billings”.

O referido projeto tem como finalidade melhorar as condições de saneamento básico na Bacia da Represa Billings (área de 58.280 hectares), da qual 10.814 hectares referem-se ao espelho d'água da represa) e a melhoria das condições sanitárias e ambientais para a população instalada nessa bacia, cerca de 1 milhão de habitantes

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/br/presresultado.asp — com acesso aos arquivos anteriores e ao cronograma anual da divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Aino Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barrato de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Fiezeria

SUB-SECRETÁRIOS
Cibele Uliatian de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Marcos Pereira Lucêllo
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Blason
Angela Camalillo Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipa Palmeira Bardella
Heliane Bantucci Fernandes
Helisa Teixeira Saito
Janel Maria Pereira
Renato Nogueira Siering

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuições:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casel.fis@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e quantidade do texto, a revista desta publicação é necessariamente rápida, visto que qual
podem inibir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010.
30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional — vol. 1, n. 1 (1995). — Brasília :
STN, 1995.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R\$ 4,4 bilhões, contra déficit de R\$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho dos mês com superávit de R\$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 6,7 bilhões e R\$ 116,0 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
R\$BIL., 2009-2018

[illegible][illegible]

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R\$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R\$ 42,0 bilhões em fevereiro para R\$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução ocorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Reajustes relativos ao Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por parte das empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,0 bilhões em março, contra R\$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R\$ 7,0 bilhões, com redução de 23,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

Do lado dos dispêndios, verificou-se a aumento de R\$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R\$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 1,1 bilhão), da Educação (R\$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R\$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R\$ 3,3 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de senhas judiciais e precatórios alimentícios no montante de R\$ 3,1 bilhões em março, contra R\$ 124,5 milhões em fevereiro.

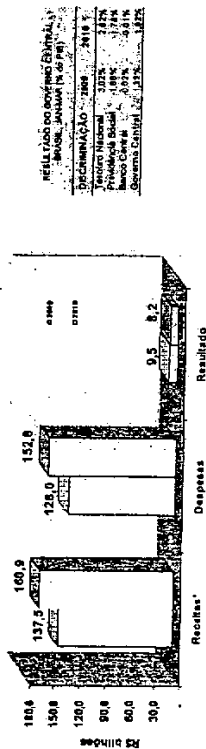
A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 6,7 bilhões, contra déficit de R\$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 675,6 milhões. Os beneficiários previdenciários, por sua vez, aumentaram de R\$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R\$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R\$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R\$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por cliente, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,6 bilhões no mês, contra o déficit de R\$ 3,1 bilhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R\$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R\$ 3,3 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superávit em R\$ 8,2 bilhões, contra R\$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R\$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

TRANSACCIONES A ESTADOS Y MUNICIPIOS	BRAB, 2010 (R) (miles)
RECIBIMOS, C/A	7,146.2
Comunicaciones (publicidad)	2,146.2
CGO-Comunicaciones	2
de Contas, a 11/12/2010	100.5
Corrientes	2,024.2
de Contas, a 11/12/2010	1,000.5
de Contas, a 11/12/2010	9,146.2

RECETAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR 1985 (R\$ MILHÕES)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,9% (R\$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R\$ 7,2 bilhões na Cofina e de R\$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R\$ 2,6 bilhões, às deduções concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R\$ 1,0 bilhão e de alterações nas alíquotas aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Essas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2009, frente a igual período de 2008. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as menores transferências a título de complementação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.038/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R\$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R\$ 2,1 bilhões em 2009 para um montante líquido de R\$ 3,5 bilhões em 2010; e iv) pagamento de R\$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R\$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R\$ 3,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período da 2009, e de R\$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 179% (R\$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R\$ 14,2 bilhões frente aos R\$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,8 bilhões (14,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RQPS apresentou déficit de R\$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RQPS).

Receitas do
Tesouro em relação
ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 46,8 bilhões em março, contra R\$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este crescimento é explicado pelos aumentos de R\$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R\$ 1,2 bilhão nas contribuições, combinados com a queda de R\$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,6 bilhões e as de contribuições R\$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R\$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ, e de R\$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativo ao ano de 2009; ii) crescimento de R\$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R\$ 1,0 bilhão) devido ao cancelamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R\$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R\$ 933,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R\$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

[illegible]

Recargas do Tesouro em relação ao ano anterior

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 21,1 bilhões (16,3%), passando de R\$ 128,2 bilhões para R\$ 149,3 bilhões. Este crescimento foi influenciado, principalmente, pelos aumentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- Incremento de R\$ 7,2 bilhões em Cofins e de R\$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R\$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desconexões promovidas pelas Leis nº 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.094/2009;
- Aumento de R\$ 1,8 bilhão da C/US-Combustíveis em função das compensações, no valor de R\$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.873/2009;
- Crescimento de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nº 6.983/2009 e 7.011/2009;
- Incremento de R\$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPT, refletindo: i) a mudança do preço de apuração e recolhimento do IPT-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPT-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPT-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPT-outros; v) as desconexões instituídas pelos Decretos nº 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.014/2009 e 7.017/2009;
- Crescimento de R\$ 295,1 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo: i) o crescimento de R\$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R\$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R\$ 479,9 milhões no IRPF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R\$ 6,1 bilhões (10,9%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 2,4 bilhões (38,6%) na arrecadação relativa à

RECARGAS DO TESOURO NACIONAL

RECARGAS DO TESOURO NACIONAL	2009	2010
Diversas	1.112,7	1.112,7
Contribuições	4.084,6	4.084,6
Impostos e contribuições	2.000,0	2.000,0
Outros	2.000,0	2.000,0
Total	9.207,3	9.207,3

RECARGAS DO TESOURO NACIONAL

RECARGAS DO TESOURO NACIONAL	2009	2010
Contribuições	4.084,6	4.084,6
Impostos e contribuições	2.000,0	2.000,0
Outros	2.000,0	2.000,0
Total	9.207,3	9.207,3

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	2009	2010
Contribuições	1.112,7	1.112,7
Impostos e contribuições	2.000,0	2.000,0
Outros	2.000,0	2.000,0
Total	5.112,7	5.112,7

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	2009	2010
Contribuições	1.112,7	1.112,7
Impostos e contribuições	2.000,0	2.000,0
Outros	2.000,0	2.000,0
Total	5.112,7	5.112,7

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	2009	2010
Contribuições	1.112,7	1.112,7
Impostos e contribuições	2.000,0	2.000,0
Outros	2.000,0	2.000,0
Total	5.112,7	5.112,7

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	2009	2010
Diversas	1.112,7	1.112,7
Contribuições	4.084,6	4.084,6
Impostos e contribuições	2.000,0	2.000,0
Outros	2.000,0	2.000,0
Total	9.207,3	9.207,3

cola-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R\$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R\$ 2,5 bilhões em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 9,0 bilhões, contra R\$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 7,0 bilhões, com diminuição de R\$ 2,3 bilhões (32,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R\$ 29,6 bilhões em 2009 para R\$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R\$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 35,2 bilhões, contra R\$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R\$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R\$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R\$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R\$ 5,8 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R\$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R\$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R\$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R\$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R\$ 3,1 bilhões, contra R\$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R\$ 171,2 milhões.

(244,5%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R\$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R\$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do VAT, verificou-se acréscimo de R\$ 2,1 bilhões em 2009, contra gastos de R\$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Essa evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R\$ 2,0 bilhões neste mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial (PIS/Prasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R\$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do benefício no Regulamento do PIS/Prasep de maio/2009 a junho/2010), regulamentado no abono referente ao exercício 2009/2010 (junho/2009 a junho/2010), regulamentado no Regulamento do PIS/Prasep de maio/2009 a junho/2010).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R\$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R\$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos fundos de Desenvolvimento (ADM/ADENFE), em R\$ 1,2 bilhões (16,7%). Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no Desempenho dos Ministérios da Saúde (R\$ 1,1 bilhão), da Educação (R\$ 1,0 bilhão), da Defesa (R\$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R\$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R\$ 521,8 milhões (41,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,40 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R\$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Capital e de R\$ 2,7 bilhões (7,0%) nas gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (a-
créscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica 'Outras
despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com
subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com
OASRMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com seguro salarial, seguro
desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 3,41% em 2009, para 3,21%, em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de R\$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito das ordens Legislativas. Judicatório, Judiciário e MPU e de R\$ 3,3 bilhões (1,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R\$ 2,7 bilhões, destacando-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R\$ 36,6 bilhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND. Atualmente, houve elevação no período de 2009 para R\$ 3,5 bilhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R\$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/fincra (R\$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R\$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Apropriação (R\$ 169,5 milhões), do Proex (R\$ 16,6 milhões) e do Pronaf (R\$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram em 93,5 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelas partes reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de beneficiários pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS

Ano	Total Loas	Votação em 1ª rodada		Votos	Votação em 2ª rodada	Participação em 2ª rodada	Votação em 3ª rodada	
		Loas	Porcentagem				Loas	Porcentagem
2001	1.390.400	414.180	29,8%	1.000.220	72,2%	1.000.220	72,2%	
2002	1.455.200	531.617	36,6%	923.583	63,4%	923.583	63,4%	
2003	1.487.497	827.063	55,3%	660.434	44,7%	660.434	44,7%	
2004	1.538.400	821.284	53,4%	717.116	46,6%	717.116	46,6%	
2005	1.713.614	1.111.331	64,9%	602.283	35,1%	602.283	35,1%	
2006	2.268.050	1.238.649	54,6%	1.029.401	45,4%	1.029.401	45,4%	
2007	2.918.467	1.380.233	47,3%	1.538.234	52,7%	1.538.234	52,7%	
2008	2.010.536	1.380.233	68,7%	630.303	31,3%	630.303	31,3%	
2009	2.822.295	1.487.088	52,7%	1.335.207	47,3%	1.335.207	47,3%	
2010	3.062.395	1.412.304	46,1%	1.650.091	53,9%	1.650.091	53,9%	
2011	3.568.553	1.940.143	54,4%	1.628.410	45,6%	1.628.410	45,6%	
2012	3.748.933	2.092.144	55,8%	1.656.789	44,2%	1.656.789	44,2%	
2013	2.092.144	923.396	44,1%	1.168.748	55,9%	1.168.748	55,9%	
2014	2.502.200	1.008.172	40,3%	1.494.028	59,7%	1.494.028	59,7%	
2015	2.718.909	1.271.257	46,8%	1.447.652	53,2%	1.447.652	53,2%	
2016	2.871.985	1.413.941	49,2%	1.458.044	50,8%	1.458.044	50,8%	
2017	3.186.181	1.551.101	48,7%	1.635.080	51,3%	1.635.080	51,3%	

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 8,0 bilhões (31,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R\$ 496,6 bilhões (133,1%), e os gastos no âmbito das Fundas de Desenvolvimento (ADA/ADENB), com incremento de R\$ 312,9 bilhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 1,9 bilhão), da Saúde (R\$ 1,7 bilhão), da Defesa (R\$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R\$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 9,3 bilhões, o equivalente a 23,0% do total de RP inscritos (novos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,5 bilhões), da Educação (R\$ 2,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,1 bilhão), de Ciência e Tecnologia (R\$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R\$ 418,6 milhões).

Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 6,7 bilhões contra um déficit de R\$ 3,8 bilhões em fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R\$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R\$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R\$ 14,2 bilhões, frente a R\$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

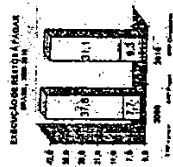


TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	FEV		MAR		JAN-MAR	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
I. APROVEITAMENTO LÍQUIDO						
Aproveitamento Bruto	15.207,3	15.482,9	39.410,6	45.166,3		
- Contribuição Previdenciária	16.866,4	17.516,3	44.771,4	51.208,5		
- Simples	15.499,0	16.009,8	41.421,5	46.930,3		
- CFT	1.267,7	1.316,0	2.701,3	4.103,8		
- Depósitos Judiciais	19,9	30,8	197,1	113,0		
- Restos	71,3	143,8	341,0	311,2		
- Resultado/Operação	9,5	9,2	70,6	30,3		
- Transferências a Terceiros	-92,1	-48,5	-122,1	-110,9		
- Benefícios Previdenciários	-1.608,8	-1.595,9	-5.238,7	-5.931,4		
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.308,4	22.609,3	51.488,2	59.392,2		
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.781,1	-6.726,4	-12.055,8	-14.215,9		
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,83%	-1,78%		

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R\$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R\$ 22,6 bilhões, elevando-se em R\$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R\$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R\$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No esboço de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (em bilhões de reais)			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	32.118,3	45.166,3	14,0%
Simples	28.469,0	41.421,5	14,4%
Restos	961,1	1.003,7	4,5%
Benefícios	61.466,3	59.392,2	-3,4%
Transferências	11.106,1	11.514,9	3,6%
Depósitos Judiciais	12.882,8	14.215,9	10,3%
Operação	4.794,9	4.041,1	-15,5%
Total	-4.247,7	-12.055,8	-283,5%

BENEFÍCIOS ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (em milhões de reais)			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Beneficiários	72,8	77,5	6,7%
Benefícios pagos	646,5	710,5	10,8%

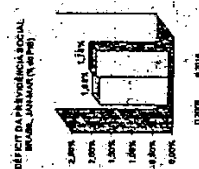
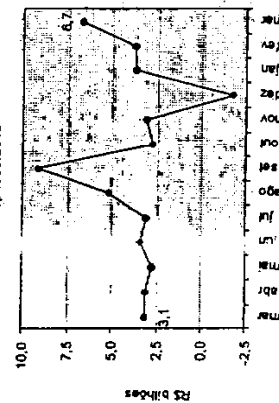
benefícios de auxílio-doença (7,6%), bem como a redução de 96,1 mil (4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

[illegible]

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p., em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010



Divida Interna
Liquida

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do Pli3 aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$211,2 bilhões, no mesmo período, resultando no crescimento de R\$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R\$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R\$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R\$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R\$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R\$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em janeiro de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 24,6 bilhões, resultado do aumento de R\$ 306,2 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R\$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELAS
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)

DESCRIÇÃO	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.731.461	1.894.163	2.037.883
I.1. Dívida Mobiliária	1.728.290	1.877.050	2.011.611
DPMFI em Poder do Público ⁽¹⁾	1.267.794	1.267.063	1.265.363
DPMFI em Poder do Banco Central	460.112	609.738	746.248
(2) Admissão em Título Público ⁽²⁾	(22.003)	(22.723)	(24.041)
I.2. Dívida Obrigacional Interna	22.003	18.815	18.832
I.3. Dívidas Interpostas	1.211.158	1.571.337	1.578.664
I.3.1. Obrigações Internas	305.863	304.862	303.044
I.3.2. Dívidas em relação ao Banco Central	448.267	440.985	443.633
I.3.3. Dívidas em relação ao Banco Nacional	207.873	220.911	221.334
I.3.4. Dívidas em relação ao Banco do Brasil	106.835	225.789	250.653
II. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	842.381	771.328	787.088
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (PIB)	17,5%	17,5%	17,5%

(1) Dívidas emitidas e em circulação.
(2) Dívidas emitidas e em circulação, incluindo as dívidas emitidas e em circulação em nome do Tesouro Nacional.
(3) Dívidas emitidas e em circulação, incluindo as dívidas emitidas e em circulação em nome do Tesouro Nacional.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI), descontada as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFI está associado à emissão líquida de R\$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R\$ 20,9 bilhões. Em relação ao mês anterior, o aumento foi de R\$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R\$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R\$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R\$ 61,3 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R\$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R\$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R\$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R\$ 11,7 bilhões).



DESCRIÇÃO	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.731.461	1.894.163	2.037.883
I.1. Dívida Mobiliária	1.728.290	1.877.050	2.011.611
DPMFI em Poder do Público ⁽¹⁾	1.267.794	1.267.063	1.265.363
DPMFI em Poder do Banco Central	460.112	609.738	746.248
(2) Admissão em Título Público ⁽²⁾	(22.003)	(22.723)	(24.041)
I.2. Dívida Obrigacional Interna	22.003	18.815	18.832
I.3. Dívidas Interpostas	1.211.158	1.571.337	1.578.664
I.3.1. Obrigações Internas	305.863	304.862	303.044
I.3.2. Dívidas em relação ao Banco Central	448.267	440.985	443.633
I.3.3. Dívidas em relação ao Banco Nacional	207.873	220.911	221.334
I.3.4. Dívidas em relação ao Banco do Brasil	106.835	225.789	250.653
II. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	842.381	771.328	787.088
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (PIB)	17,5%	17,5%	17,5%

(1) Dívidas emitidas e em circulação.
(2) Dívidas emitidas e em circulação, incluindo as dívidas emitidas e em circulação em nome do Tesouro Nacional.

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

TABELAS
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (1)

Título	Saldo Fev/10	Variação da Variação ¹¹			Saldo Mar/10	R\$ milhões
		Entradas	Resgates ¹²	Juros ¹³		
Em poder do público	1.267,7	36,0	-46,0	14,7	1.402,4	
LFT	526,4	12,8	-2,4	3,8	507,8	
LTN	229,2	12,5	-3,0	2,3	241,0	
NTN-B	351,9	5,9	-1,6	3,2	361,1	
NTN-F	87,8	0,0	-0,4	1,1	96,7	
NTN-F	103,6	4,8	-0,1	2,2	205,8	
Derivados ¹⁴	36,7	0,2	-0,5	0,2	36,6	
Na carteira do BCB	603,7	55,3	0,0	0,2	659,3	
Total	1.871,4	91,4	-46,0	20,9	2.005,7	

(1) Dívidas emitidas e em circulação.
(2) Variação líquida das aplicações do público.
(3) Dívidas emitidas e em circulação, incluindo as dívidas emitidas e em circulação em nome do Tesouro Nacional.
(4) Dívidas emitidas e em circulação, incluindo as dívidas emitidas e em circulação em nome do Tesouro Nacional.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R\$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R\$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R\$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R\$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R\$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R\$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R\$ 3,0 bilhões e de R\$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 94,5 bilhões, contra R\$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R\$ 2,6 bilhões.

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R\$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R\$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R\$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2010

DISTRIBUIÇÃO	2007		2010	
	Março	Março		
I. DÍVIDA EXTERNA	130.118	94.478		
1.1 Dívida Multilateral	134.436	71.339		
Total	134.436	71.339		
Odebrecht	12.898	7.841		
Odebrecht S.A.	12.898	7.841		
Odebrecht S.A. - Brasil	10.600	10.600		
Odebrecht S.A. - Exterior	2.298	7.241		
1.2 Dívida Comercial	30.302	20.728		
Operações Transacionadas	28.483	19.778		
Bancos Públicos e Afiliados	4.836	3.460		
Bancos Privados e Afiliados	3.406	2.778		
Bancos de Fomento e Outras Instituições	300	270		
1.3 Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	138.818	97.829		
1.4 Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - FMI	4,3%	3,9%		

(*) Dados: valores e percentuais.
(**) FMI: Fundo Monetário Internacional.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 35,6 bilhões, passando de R\$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R\$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

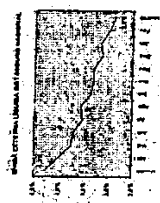


TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAR/2009

Distribuição	Estoque Mar/09	Variação Mar/09		Estoque Mar/10
		Entradas	Saídas	
Dívida Multilateral	71.339	0	1.224	72.563
Odebrecht	7.841	0	7.841	15.682
Total	7.841	0	7.841	15.682
Dívida Comercial	20.728	14.526	1.224	34.030
Odebrecht	7.241	0	0	7.241
Total	7.241	0	0	7.241
Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	92.067	14.526	1.224	107.819
Total	92.067	14.526	1.224	107.819

(*) FMI: Fundo Monetário Internacional.
(**) Odebrecht: Operações Transacionadas e Bancos Públicos e Afiliados.
(**) Odebrecht S.A.: Operações Transacionadas e Bancos Públicos e Afiliados.
(**) Odebrecht S.A. - Brasil: Operações Transacionadas e Bancos Públicos e Afiliados.
(**) Odebrecht S.A. - Exterior: Operações Transacionadas e Bancos Públicos e Afiliados.

Do estoque total de dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R\$ 74,6 bilhões), e a dívida contratual representa 21,2% (R\$ 20,1 bilhões).

Anexos

- a) Lista de Abreviaturas
- b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)
- Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central
- Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central
- Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central
- Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional
- Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central
- c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)
- Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional
- Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional
- Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional
- d) Outras Informações
- Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009
- e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios
- Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Adrenergic mais comuns do Resultado Fiscal

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDEx – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado de Financiamento do Trabalho (Cefatex)
CVS – título representativo de dívida do CVS
Dpre – Dívida Pública Federal Externa
DPFMT – Dívida Pública Mobilizável Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variação Salarial
FGE – Fundo de Planejamento em Educação do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Imprécio)
Inep – Instituto Nacional de Coleteamento e Registro Agrário
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCq – Índice de Preços no Consumidor Ampliado
LCT – Letras Financeiras do Tesouro (Letefas)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Nefinas)
PGE – Plano Anual de Fomento
Socet – Sistema Especial de Capitalização e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TDR – Taxa Referencial

[illegible]

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
PLUXO FISCAL													
I RECEITAS	97.785,2	99.479,3	82.252,4	97.324,4	84.368,8	11.158,2	81.826,9	82.871,4	74.887,4	93.888,9	97.535,8	86.855,2	82.514,6
I.1 - Recebimento Bruto	39.517,1	42.264,7	45.245,3	40.844,4	36.534,3	42.503,5	35.731,1	44.224,3	88.061,0	85.382,1	34.748,0	51.423,8	42.201,0
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-27,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-49,4	0,0
I.3 - Outras Despesas Oficiais de Crédito	2.518,8	1.879,7	1.171,8	2.103,2	1.586,3	1.836,8	1.243,3	1.774,8	1.802,3	1.880,2	1.112,0	1.501,4	2.318,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	170,9	250,9	485,1	85,7	254,1	899,2	330,7	124,7	128,6	120,5	208,0	57,0	111,4
I.5 - Receita do Sistema Educacional	885,1	635,7	799,8	633,2	849,8	937,5	870,8	855,9	656,4	802,1	1.345,4	922,0	909,8
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	15.888,8	14.230,4	14.872,1	13.455,0	15.100,3	14.529,4	13.423,3	15.880,8	16.317,8	25.461,8	14.914,7	14.740,3	15.973,8
I.9 - Retenção de Despesa - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
E DESPESAS	89.892,5	96.456,8	87.337,3	82.947,7	89.185,1	89.322,7	87.848,5	81.268,4	75.512,7	74.712,9	66.487,7	54.432,8	58.358,8
E.1 - Liberação Vinculada	16.191,3	12.866,4	14.767,8	14.346,8	14.783,5	12.327,3	18.489,7	14.847,3	14.847,3	16.842,1	15.848,4	12.847,7	18.131,6
E.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.849,8	8.230,4	8.988,2	8.813,3	8.843,8	7.711,9	8.958,6	7.918,5	9.733,5	12.702,5	8.193,8	9.822,8	7.426,9
E.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.831,5	1.816,0	1.792,2	1.085,5	1.383,3	2.218,8	1.178,8	1.881,4	2.585,5	1.389,4	536,5	10,4	12,3
E.1.3 - Lei Complementar 972, de Complementar 116	162,5	162,5	162,5	2.512,8	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
E.1.4 - Outras Vinculações	1.813,7	2.477,1	3.844,9	2.452,8	3.803,4	2.298,8	3.298,7	2.865,8	2.865,8	3.717,7	2.865,8	3.717,7	3.586,9
E.2 - Liberação Ordinária	48.743,2	44.648,4	52.795,5	49.721,8	54.452,5	56.993,4	54.598,9	49.315,4	66.365,4	57.738,3	54.534,3	41.583,1	48.226,1
E.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.487,7	11.815,1	12.063,4	15.314,8	12.865,0	12.918,8	12.850,8	12.844,8	16.721,5	14.850,2	479,2	2.189,3	822,0
E.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	584,8	1.258,9	2.513,1	718,4	1.800,2	1.007,5	115,8	1.000,9	136,8	872,2	880,1	308,3	838,8
E.2.3 - Dívida Contratual Interna	106,7	185,8	98,9	101,5	84,3	96,7	96,4	100,7	95,8	100,7	71,0	100,9	183,5
E.2.4 - Dívida Contratual Externa	444,1	1.182,1	2.422,1	817,8	1.708,9	908,8	17,4	908,2	41,8	789,5	808,1	207,3	835,2
E.2.5 - Encargos de Opus - Mercado	3.275,7	2.185,4	8.886,8	2.317,0	14.914,9	2.877,8	8.322,0	4.209,5	8.588,8	5.923,0	17.028,0	3.810,8	7.808,8
E.2.6 - Benefícios Previdenciários	18.981,1	17.285,8	18.895,8	17.813,0	17.346,2	22.386,8	19.881,1	16.783,8	18.130,5	14.264,8	25.011,7	21.988,4	22.834,8
E.2.7 - Custos e Investimentos	11.183,7	15.848,8	12.090,9	12.841,8	12.438,1	12.883,8	14.854,8	12.388,4	14.842,2	21.423,8	12.338,8	13.322,8	15.101,1
E.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	231,3	291,3	647,8	212,8	205,1	218,2	375,3	230,3	268,3	377,8	207,3	113,8	511,0
E.2.9 - Reser. a Pagar													
II RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO G - B	1.892,7	3.022,5	-5.084,9	-5.623,3	-14.816,3	-18.164,5	-15.421,6	1.603,0	2.374,7	16.723,8	-11.851,9	-14.112,4	-4.184,8
PLUXO DE FINANCIAMENTO													
III RECEITAS	25.884,8	-3.428,8	32.874,8	88.818,1	26.721,8	-21.287,8	81.847,3	46.478,4	35.717,8	121.869,3	41.263,2	38.383,5	48.854,2
III.1 - Emissão de Títulos - Mercado	24.427,4	-4.800,3	36.787,8	48.188,2	28.781,3	-22.327,3	51.186,8	45.436,1	34.755,1	119.788,8	46.423,8	34.982,8	85.822,4
III.2 - Outras Operações de Crédito	1.287,5	1.471,7	1.387,8	1.451,8	940,5	1.849,7	1.490,5	1.343,7	863,8	1.386,5	816,4	1.880,8	1.233,8
V DESPESAS	26.821,7	27.478,4	27.838,4	16.263,2	39.363,8	3.678,8	31.418,8	39.817,4	12.488,4	27.351,7	63.287,3	1.771,8	28.187,1
V.1 - Amortização de Dívida Interna	25.548,1	27.071,2	24.988,8	14.060,1	29.322,8	1.488,8	31.358,2	38.399,8	10.388,8	28.721,4	62.852,8	868,0	34.482,3
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.328,3	26.887,8	24.787,4	13.873,0	28.140,1	3.284,3	31.175,0	38.402,8	10.200,0	28.458,8	62.719,2	470,4	34.270,4
V.1.2 - Dívida Contratual	218,8	183,8	178,2	177,1	181,9	177,7	183,2	187,9	188,8	292,8	133,4	183,5	191,9
V.2 - Amortização de Dívida Externa	473,8	684,8	2.843,7	2.335,0	1.041,0	218,8	52,7	1.017,5	2.388,8	836,3	134,8	1.121,8	64,7
V.3 - Amortização de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI ENVIO/RECEBIMENTO DE TÍTULOS INTERNO (LÍQUIDO BY.1 - V.1)	-888,8	-11.787,8	8,818,4	31.292,2	-3.348,8	-85.425,8	19.281,8	7.824,1	34.331,1	83.388,3	-12.284,4	34.823,8	11.332,8
VII RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	18.224,4	14.772,2	8.896,8	235,8	-14.856,8	42.898,3	-218,8	-8.888,8	-7.895,8	-4.783,1	-48.991,5	1.823,5	3.377,8
VIII PLUXO DE CAIXA TOTAL (B = IV + V + VII)	11.772,3	-13.888,8	8.337,4	27.879,4	-13.977,3	9.968,8	8.847,3	-1.838,8	18.728,1	167.743,2	-48.551,3	49.741,8	89.283,8

* Dados Últimos: Dívidas revisadas, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN													
I.1 - Emissão de Títulos	7.585,4	22.865,1	14.003,8	222,8	8.178,8	38.598,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0	0,0
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	2.901,1	2.954,9	3.223,0	3.328,8	2.943,8	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.898,8	3.098,8	2.808,8	2.779,5	2.824,2
I.3 - Remuneração das Opac. Financeiras das UG	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	238,5	158,0	122,2	118,8	86,7	158,8	244,1	533,8
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II DESPESAS NO BACEN													
II.1 - Resgate de Títulos	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9	-34.000,0	0,0	0,0
II.2 - Encargos da DPMF	0,0	500,0	2.919,3	558,9	6.000,0	895,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.670,7	-8.000,0	-2.000,0	0,0
III RESULTADO (I - II)	18.224,4	14.772,2	8.896,8	235,8	-14.856,8	42.898,3	-218,8	-8.888,8	-7.895,8	-4.783,1	49.338,5	5.823,5	3.357,8

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	848.251,8	841.876,3	887.826,9	871.141,3	896.643,4	901.834,7	943.816,7	963.836,4	966.548,8	724.439,9	711.371,6	721.827,8	707.989,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.751.421,5	1.736.813,5	1.758.914,5	1.821.836,1	1.841.321,7	1.896.888,4	1.917.834,7	1.919.935,8	1.940.938,1	2.037.384,5	1.948.487,6	1.994.164,7	2.067.833,3
OPFIR em Poder do Público ¹	1.267.793,9	1.261.787,1	1.274.235,2	1.321.875,6	1.349.825,5	1.400.802,4	1.385.888,8	1.370.911,0	1.369.867,6	1.398.415,5	1.355.728,1	1.297.962,8	1.400.381,9
OPFIR em Poder do Banco Central	482.112,0	474.243,2	475.585,3	499.848,1	490.801,4	494.092,3	590.322,9	547.456,8	549.108,3	637.815,8	600.725,7	603.739,1	695.278,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	20.606,8	-21.150,0	-21.809,2	-21.579,0	-20.943,0	-18.876,6	-19.547,2	-18.535,5	-18.368,0	-18.803,2	-23.330,2	-23.152,1	-24.048,9
Demais Obrigações Internas	22.102,4	21.833,1	21.803,2	21.893,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.199,4	21.092,2	20.857,2	18.733,9	18.515,0	18.282,0
I.2. HAVERES INTERNOS	1.211.130,3	1.192.837,2	1.193.867,6	1.250.484,8	1.244.838,3	1.291.933,7	1.273.918,0	1.254.897,2	1.274.149,3	1.313.144,8	1.238.315,8	1.272.136,8	1.270.804,2
Disponibilidades Internas	385.865,3	374.393,5	375.963,8	407.420,1	380.316,0	394.429,1	376.186,2	354.762,6	374.151,7	406.470,3	323.739,2	354.981,9	352.043,6
Haveres junto aos Governos Regionais	448.267,0	443.839,8	443.091,1	442.402,3	440.796,7	438.349,3	437.716,3	437.868,2	437.653,7	437.364,9	437.876,7	440.894,7	443.832,7
Haveres da Administração Indireta	207.872,7	206.258,8	210.098,0	212.326,5	211.408,8	213.996,7	215.177,2	216.904,5	218.294,8	220.960,1	220.990,4	220.900,8	221.134,2
Haveres Administrados pelo STN	168.825,4	168.444,0	162.834,8	168.337,8	212.118,7	248.278,6	244.858,4	244.461,9	244.047,4	248.349,3	258.809,5	255.759,8	253.953,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	130.878,3	121.907,4	113.759,3	112.440,9	104.911,8	108.842,5	102.844,3	101.344,9	101.723,8	96.743,8	101.634,7	87.028,8	94.479,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	130.450,1	122.247,9	114.657,3	112.728,0	107.291,6	108.968,1	103.041,8	101.615,1	101.978,2	96.974,4	101.827,8	97.307,9	94.740,1
Dívida Mobiliária	100.147,8	94.034,8	88.517,7	87.535,8	83.039,3	84.541,6	80.256,4	78.552,8	80.090,9	78.304,7	80.345,8	78.578,4	74.635,5
Dívida Contratual	30.302,3	28.213,0	25.540,2	25.192,5	24.161,7	24.426,5	22.775,5	22.062,6	21.805,4	20.069,7	21.541,9	20.738,8	20.104,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	379,8	348,5	291,7	284,1	289,5	285,2	187,8	258,3	252,4	230,7	293,1	278,3	281,1
Dep. de Fundos, Autarquias e Fundações	379,8	348,5	291,7	284,1	289,5	285,2	187,8	258,3	252,4	230,7	293,1	278,3	281,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	879.321,3	863.783,7	871.686,2	883.582,1	782.595,8	710.317,6	746.781,0	747.283,2	788.272,4	821.183,6	813.006,5	818.856,5	802.588,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II) ²	22,1%	21,9%	22,3%	22,8%	23,3%	23,4%	24,5%	25,2%	25,8%	26,2%	25,4%	25,1%	26,7%

Doc. Dados internos e externos.
 (1) Inclui juros de dívida soberana e TDA.
 (2) PIB valorizado pelo IGP-DI anuado.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.751.421,5	1.736.813,5	1.758.914,5	1.821.836,1	1.841.321,7	1.896.888,4	1.917.834,7	1.919.935,8	1.940.938,1	2.037.384,5	1.948.487,6	1.994.164,7	2.067.833,3
I.1. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO¹	1.267.793,9	1.261.787,1	1.274.235,2	1.321.875,6	1.349.825,5	1.400.802,4	1.385.888,8	1.370.911,0	1.369.867,6	1.398.415,5	1.355.728,1	1.297.962,8	1.400.381,9
OPFIR	471.388,1	462.887,2	463.767,8	499.212,2	497.802,8	448.295,8	511.381,2	516.223,4	519.878,3	600.234,2	577.156,6	526.402,3	608.437,9
LTN	212.314,6	187.546,1	189.625,5	232.829,3	217.229,0	231.032,5	246.158,7	214.248,4	223.889,4	247.288,5	214.563,2	228.228,8	240.973,0
NTN-B	311.248,6	316.884,4	291.860,7	301.300,4	307.032,7	320.388,4	324.948,6	330.146,8	322.134,8	329.888,9	341.458,1	361.571,4	381.080,0
NTN-C	57.865,4	57.718,9	58.078,5	58.481,6	58.918,8	67.180,8	57.238,3	57.186,4	57.877,5	58.008,3	58.682,5	57.943,2	58.854,9
NTN-F	188.172,6	172.541,6	160.534,8	167.062,1	168.981,6	200.997,3	208.834,1	213.816,0	218.763,9	234.208,1	188.699,8	193.776,0	200.834,4
Dívida Superfidejussória	14.788,3	14.789,8	14.829,8	14.822,5	14.288,3	13.190,8	12.113,2	12.113,2	12.088,9	12.008,1	11.848,0	11.996,1	11.538,3
Demais Títulos em Poder do Público	30.857,2	28.766,8	28.577,8	28.488,5	27.678,1	27.848,7	27.378,0	27.043,9	26.957,4	26.834,4	27.182,4	26.831,8	26.740,9
I.2. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	482.112,0	474.243,2	475.585,3	499.848,1	490.801,4	494.092,3	590.322,9	547.456,8	549.108,3	637.815,8	600.725,7	603.739,1	695.278,3
OPFIR	194.823,8	203.984,8	208.040,9	218.088,7	214.708,8	226.288,5	227.837,0	228.417,8	230.933,9	242.898,3	244.458,4	248.112,0	247.780,2
LTN	105.362,5	95.371,1	98.961,2	198.478,1	81.888,9	82.886,7	103.782,4	96.292,4	100.488,8	132.780,7	93.088,7	93.882,7	130.428,9
Demais Títulos do Banco do Brasil	178.825,7	174.377,3	168.373,1	174.581,3	174.107,7	174.998,7	186.573,8	221.448,3	217.888,1	264.136,1	233.197,9	233.894,4	297.067,1
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-20.606,8	-21.150,0	-21.809,2	-21.579,0	-20.943,0	-18.876,6	-19.547,2	-18.535,5	-18.368,0	-18.803,2	-23.330,2	-23.152,1	-24.048,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.102,4	21.833,1	21.803,2	21.893,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.199,4	21.092,2	20.857,2	18.733,9	18.515,0	18.282,0
II. DÍVIDA EXTERNA	130.450,1	122.247,9	114.657,3	112.728,0	107.291,6	108.968,1	103.041,8	101.615,1	101.978,2	96.974,4	101.827,8	97.307,9	94.740,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	100.147,8	94.034,8	88.517,7	87.535,8	83.039,3	84.541,6	80.256,4	78.552,8	80.090,9	78.304,7	80.345,8	78.578,4	74.635,5
Buro	12.367,9	10.808,1	10.534,9	10.308,2	10.121,9	10.307,8	9.778,6	9.731,3	10.014,7	9.362,0	9.818,9	7.885,3	7.342,1
Cédula US\$	78.989,5	72.325,0	67.638,4	68.188,7	62.281,7	63.720,2	58.827,8	58.184,5	58.308,5	58.888,0	60.083,2	57.942,7	58.463,4
Cédula R\$	10.488,0	10.888,0	10.884,8	10.783,0	10.287,8	10.242,5	10.348,1	10.436,4	10.538,4	10.834,3	10.443,2	10.538,8	10.635,4
Demais Títulos Externos	224,4	208,8	274,4	277,7	267,8	271,1	221,6	216,5	220,4	226,3	234,7	231,6	198,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	30.302,3	28.213,0	25.540,2	25.192,5	24.161,7	24.426,5	22.775,5	22.062,6	21.805,4	20.069,7	21.541,9	20.738,8	20.104,6
Obrigações Municipais	25.483,3	23.887,7	21.588,4	21.347,3	20.487,8	20.845,8	19.224,3	18.747,4	18.524,1	18.155,7	17.983,4	17.278,1	16.824,4
Obrigações Federais e Ag. Governamentais	4.820,0	4.325,3	3.951,8	3.805,2	3.674,1	3.580,7	3.551,2	3.315,2	3.281,2	3.214,5	3.078,5	3.459,5	3.282,2
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.881.871,6	1.858.961,3	1.884.872,4	1.934.564,1	1.948.613,3	2.001.856,8	2.020.822,7	2.021.550,9	2.042.916,3	2.135.359,3	2.050.315,4	2.091.473,6	2.162.623,4
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II) ²	63,9%	61,3%	61,3%	63,9%	64,5%	66,1%	66,2%	66,2%	66,5%	67,9%	66,2%	66,2%	67,9%

Doc. Dados internos e externos.
 (1) Inclui TDA e dívida soberana.
 (2) PIB valorizado pelo IGP-DI anuado.



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: <http://www.lesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de -25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.372.690,6 (mil), em 15 de março de 2010, no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página do Sistema de Tesouro Nacional - STN (www.lesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os dados referentes às distribuições decedentes das cotas dos Fundos de Participação com todos os investimentos a crédito e a débito. Para acessar, clicar em: "Governo" > "GDF" > "Distribuição da Arrecadação Federal" > "Consulta para acesso o demonstrativo".

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2009			RE MII				
	Fevereiro	Março	Verificação	2010	2010	2010	2010	2010
FPM	3.247.191,0	2.021.037,4	Março	2.147.380,8	9.475.018,2	20.710,0	20.710,0	20.710,0
FPE	3.141.000,4	2.511.044,4	Março	2.825.262,0	9.053.905,9	20.710,0	20.710,0	20.710,0
FPE/FPM	195.002,0	150.451,7	Março	229.805,6	201.887,1	20.710,0	20.710,0	20.710,0

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEF (20%).

Resultado x Realizado

Mês	FPE		FPM		FPE/FPM	
	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado
MARÇO	-31,7%	-31,7%	-31,7%	-31,7%	-31,7%	-31,7%

Estimativa Trimestral

FUNDO		MARÇO		JUNHO	
FPM/FPE/FPE/FPM/FPM/FPM	+13,3%	+13,3%	+13,3%	+13,3%	+13,3%
FPE/FPM	+13,3%	+13,3%	+13,3%	+13,3%	+13,3%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originados da parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida		Data do		Transferências	
	IPI	IR	IPI + IR	Credito	FPE	FPM
FEV/2010	1.064.768	6.945.976	8.010.694	MAR/2010	1.377.639	1.411.325
MAR/2010	501.338	1.098.735	1.600.074	MAR/2010	288.973	302.413
MAR/2010	274.982	5.397.576	5.672.558	MAR/2010	958.490	1.003.060
TOTAL	2.211.088	12.742.238	14.953.326	TOTAL	2.625.102	2.717.799

Observações:

- Arrecadação Líquida e Arrecadação Bruta - Retenções - Impostos Fiscais;
- No Arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (Juros, multas e penalidades de mora);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEF.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	FPM	FPE	FPE/FPM
AC	AC	13.633,1	89.811,2	20,7
AL	AL	10.214,8	105.214,8	541,1
AM	AM	3.256,1	32.561,1	2.174,5
AP	AP	9.744,4	97.444,4	10,0
BA	BA	249.130,4	249.130,4	10,0
CE	CE	192.615,1	192.615,1	1,0
DF	DF	144.464,1	144.464,1	1,0
ES	ES	4.900,1	49.001,1	10,0
GO	GO	100.370,3	100.370,3	1,0
MA	MA	114.492,6	114.492,6	1,0
MG	MG	360.325,1	360.325,1	1,0
MS	MS	41.837,1	418.371,1	10,0
MT	MT	100.154,5	100.154,5	1,0
PA	PA	89.733,9	89.733,9	1,0
PB	PB	139.107,8	139.107,8	1,0
PE	PE	72.841,9	72.841,9	1,0
PI	PI	15.467,2	154.672,2	10,0
RJ	RJ	69.278,9	69.278,9	1,0
RN	RN	24.137,8	241.378,8	10,0
RO	RO	8.480,2	84.802,2	10,0
RR	RR	186.340,5	186.340,5	1,0
RS	RS	106.945,1	106.945,1	1,0
SC	SC	39.945,1	399.451,1	10,0
SE	SE	363.239,1	363.239,1	1,0
SP	SP	38.112,1	381.121,1	10,0
TO	TO	2.747.598,8	2.747.598,8	1,0
TOTAL		2.747.598,8	2.747.598,8	1,0

Obs: Deduções 20% do FUNDEF.

No Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no site www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Arquivo e Informação das Transferências Específicas Interadministrativas
Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.ain@fazenda.gov.br

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Para

Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings
(Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais
da Represa Billings)

Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SABESP

Datado de XX de Março de 2010 (*preliminar*)

Índice

Artigo I Empréstimo

- Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo
- Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Artigo II Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso

- Cláusula 1. Pagamento do Principal
- Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento
- Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento
- Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Artigo III Compromissos Específicos

- Cláusula 1. Termos e Condições Gerais
- Cláusula 2 Garantia do Empréstimo
- Cláusula 3. Procedimento de Aquisição
- Cláusula 4. Procedimento de Desembolso
- Cláusula 5. Administração do Empréstimo
- Cláusula 6. Modificação
- Cláusula 7. Avisos e Solicitações

- Anexo 1 Descrição do Projeto
- Anexo 2 Destinação dos Recursos do Empréstimo
- Anexo 3 Esquema de Amortização
- Anexo 4 Procedimento de Aquisição
- Anexo 5 Procedimento de Compromisso
- Anexo 6 Procedimento de Pagamento
- Anexo 7 Procedimento de Transferência

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX, datado de XX de março de 2010 entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.

Em vista do teor da Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL datada de 14 de julho de 2009 em relação a um empréstimo japonês a ser concedido com a finalidade de promover o esforço de desenvolvimento e estabilização econômica da República Federativa do Brasil e o fortalecimento das relações amigáveis entre os dois países,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como “JICA”) e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP (doravante referida como “o Tomador”) neste ato celebram o Contrato de Empréstimo a seguir (doravante referido como “o Contrato de Empréstimo”, que inclui todos os seus acordos complementares).

Artigo I

Empréstimo

Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo

JICA concorda em emprestar ao Tomador uma quantia de até ¥ 6.208.000.000 (SEIS BILHÕES E DUZENTOS E OITO MILHÕES DE Ienes Japoneses como valor principal para a implantação do Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings descrito no Anexo 1 deste contrato (doravante referido como “o Projeto” nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão (doravante referido como “o Empréstimo”)); ressalvando-se, entretanto, que se o total acumulado de desembolsos nos termos do Contrato de Empréstimo atingir o referido limite, a JICA não fará nenhum desembolso adicional.

Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

- (1) O Tomador usará os recursos do Empréstimo para a compra de mercadorias e serviços elegíveis necessários para a implantação do Projeto de fornecedores, contratadas ou consultores (doravante referidos coletivamente como “o(s) Fornecedor(es)”) do(s) país(es) fonte elegíveis descrito(s) no Anexo 4 deste Contrato (doravante referido(s) como “o(s) País(es) Fonte Elegível(eis)”) de acordo com a destinação descrita no Anexo 2 deste Contrato.
- (2) O desembolso final nos termos do Contrato de Empréstimo será feito, no mais tardar, no mesmo dia e mês 7 (sete) anos após a data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador (doravante referido como o “Período de Desembolso”), sendo que nenhum desembolso adicional será feito pela JICA após o encerramento do Período de Desembolso.

Artigo II

Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso

Cláusula 1. Pagamento do Principal

O Tomador pagará o principal do Empréstimo para a JICA de acordo com o Esquema de Amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento

- (1) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como “Principal (I)”) e em aberto:
 - (a) Principal desembolsado com os recursos do Empréstimo destinado às Categorias (A) e (D) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (1) (a) acima.
- (2) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como “Principal (II)”) e em aberto:
 - (a) Principal desembolsado com recursos do Empréstimo destinado à Categoria (B) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (2) (a) acima.
- (3) O Tomador pagará à JICA, (i) antes da data da conclusão de desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante referida como a “Data de Conclusão”), no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) após a Data de Conclusão, no

(dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano.

- (4) Não obstante a sub-cláusula acima, quando a Data de Conclusão não for antes de 3 (três) meses a partir (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) ou (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será feito (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o que ocorrer primeiro.

Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento

- (1) O Tomador pagará a taxa de compromisso (doravante referida como “a Taxa de Compromisso”) para a JICA semestralmente à taxa de 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre saldo total não utilizado do montante que se enquadrar nas Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto no Anexo 2, com base no método de cálculo estabelecido na Cláusula 1, (3) do Artigo III pelo período desde 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão; ressalvando-se, entretanto, que se a Data de Conclusão não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte será considerado a Data de Conclusão.

- (2) O Tomador pagará à JICA, (i) no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano antes da Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano antes da Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) no último pagamento da Taxa de Compromisso, quer no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) ou (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) imediatamente após a Data de

Conclusão, quer (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) ou (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) imediatamente anterior à Data de Conclusão, o que ocorrer por último.

(3) Não obstante a sub-cláusula (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso será feito no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano.

(4) A JICA concorda em emprestar ao Tomador a quantia equivalente ao montante da Taxa de Compromisso, no todo mas não em parte, a ser calculada e referida na Cláusula 3., (1) do Artigo II como principal com recursos do Empréstimo, exceto pela quantia equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso devida e pagável após a Data de Conclusão, salvo de acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.

Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Se a quantia de qualquer pagamento feito pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo for inferior ao montante total devido e pagável, o Tomador concorda que a quantia do pagamento feito deverá ser aplicada e apropriada na seguinte ordem: (i) juros de mora, (ii) Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal. Não obstante as disposições acima, a JICA pode aplicar e apropriar a quantia de pagamento recebida da maneira decidida por ela própria, a seu critério.

Artigo III

Compromissos Específicos

Cláusula 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos ODA Japoneses, com data de outubro de 2008, com as seguintes estipulações complementares (doravante referidos como “os Termos e Condições Gerais”):

- (1) O termo “principal”, sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais, será substituído por “Principal (I) e Principal (II)”.
- (2) A Cláusula 3.02 (2) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Quando todos os desembolsos a serem feitos nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido concluídos:
 - (a) se houver qualquer realocação entre Categorias que tenha causado mudanças no montante do Principal (I) e do Principal (II), o esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo deverá ser recalculado e alterado pela JICA com base nos montantes do Principal (I) e Principal (II) após tal realocação (doravante referido como o “Esquema Recalculado”); e
 - (b) se o total acumulado de tal desembolso for inferior ao montante total do Empréstimo estipulado no Contrato de Empréstimo, a diferença entre tal montante do Empréstimo e o total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subseqüentes de pagamento do principal, conforme indicado no esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo, ou no Esquema Recalculado, se tiver sido feita qualquer realocação estipulada em (a), conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de pagamento do principal para as quais a JICA já tiver emitido o aviso previsto na Cláusula 3.08 (doravante referidas como “Parcelas Subseqüentes”);
 - (c) ressalvando-se, entretanto, que todas as frações de menos de ¥ 1.000 (MIL Ienes Japoneses) dessas Parcelas Subseqüentes após os cálculos de acordo com os parágrafos (a) e/ou (b) acima serão adicionadas à primeira das Parcelas Subseqüentes.
- (3) A Cláusula 3.05. dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Cláusula 3.05. Cálculo de Juros, Taxa de Compromisso e Taxa de Mora

Os Juros, Taxa de Compromisso e taxa de mora se acumularão diariamente e serão computados com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e pelo número real de dias decorridos.

- (4) Com relação à Cláusula 3.06. dos Termos e Condições Gerais, o Tomador fará com que todos os pagamentos de principal e de juros e outras taxas sobre o Empréstimo sejam creditados na conta “JICA-Loan” Nr. 0207787 junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Head Office, Japão.

- (5) O primeiro parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;

Quando (i) o montante total do Empréstimo nos termos do Contrato de Empréstimo tiver sido desembolsado, (ii) o Período de Desembolso tiver-se encerrado ou (iii) o Tomador notificar a JICA que nenhum desembolso adicional é exigido para o Programa conforme o disposto no parágrafo a seguir, a JICA enviará ao Tomador um Aviso de Conclusão de Desembolso (Formulário Nr. 3 anexo a este Contrato) em duas vias.

- (6) O segundo parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;

Quando o total acumulado de desembolsos for inferior ao montante total das Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 nos termos do Contrato de Empréstimo e nenhum desembolso adicional for exigido para o Projeto, o Tomador dará um aviso por escrito à JICA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada de conclusão de desembolso.

- (7) A cláusula a seguir será adicionada ao Artigo V dos Termos e Condições Gerais:
Cláusula 5.07. Condições Precedentes para Efetuar o Desembolso

A JICA não está obrigada a efetuar desembolso a menos que todas as condições estabelecidas em cada um dos itens a seguir tenham sido satisfeitas na ocasião de efetuar cada desembolso. A satisfação de tais condições será determinada pela JICA.

- (a) Os documentos mencionados nas Cláusulas 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendem às exigências estabelecidas em tais cláusulas (e são satisfatórios para a JICA).
- (b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora preservativa, ou penhora (incluindo qualquer tal procedimento realizado fora do Japão) foi enviada

com respeito a quaisquer recebíveis detidos pelo Tomador contra a JICA.

- (c) Não ocorreu nenhum evento que desencadeie os remédios jurídicos da JICA previstos na Cláusula 6.01 dos Termos e Condições Gerais.
- (d) O Tomador não infringiu nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não existe nenhuma ameaça de que tal infração possa ocorrer por ocasião de ou após o desembolso relevante.

(8) Deverá ser acrescentado o seguinte à Cláusula 8.08 dos Termos e Condições Gerais:

Não obstante o parágrafo precedente, o Contrato de Empréstimo não constitui, de acordo com a Lei Aplicável na Cláusula 9.01 dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual de se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Tomador neste ato concorda que não levantará nenhuma objeção a se submeter a arbitragem de acordo com a Cláusula 8.01. acima.

Cláusula 2. Garantia do Empréstimo

O Tomador deverá, de acordo com a cláusula 7.02. dos Termos e Condições Gerais, providenciar para que uma garantia do Empréstimo (doravante referida como “a Garantia”) assinada pelo GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante referido como “o Garantidor”) seja dada à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Procedimento de Aquisição

As diretrizes para aquisição e para o emprego de consultores conforme mencionado na Cláusula 4.01. dos Termos e Condições Gerais serão conforme estipuladas no Procedimento de Aquisição anexo a este Contrato como Anexo 4.

Cláusula 4. Procedimento de Desembolso

O procedimento de desembolso mencionado na Cláusula 5.01. dos Termos e Condições Gerais será da seguinte forma:

- (1) O Procedimento de Compromisso anexo a este Contrato como Anexo 5 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil, com respeito à parcela

de contratos declarada na moeda negociada internacionalmente, exceto aquela da República Federativa do Brasil.

- (2) O Procedimento de Pagamento anexo a este Contrato como Anexo 6 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedores dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil, com respeito à parcela de contratos declarada na moeda da República Federativa do Brasil.
- (3) Não obstante as disposições dos parágrafos (1) e (2) acima, o Procedimento de Transferência anexo a este Contrato como Anexo 7 poderá se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil.

Cláusula 5. Administração do Empréstimo

- (1) O Tomador empregará consultores para auxiliar o Tomador na implantação do Projeto.
- (2) Se os fundos disponíveis a partir dos recursos do Empréstimo forem insuficientes para a implantação do Projeto, o Tomador adotará medidas rapidamente para prover os fundos que forem necessários.
- (3) O Tomador fornecerá à JICA relatórios de andamento do Projeto semestralmente em março e setembro de cada ano até que o Projeto esteja concluído, em tal forma e em tais detalhes conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.
- (4) Rapidamente, porém em qualquer caso até no mais tardar 6 (seis) meses após a conclusão do Projeto, o Tomador fornecerá à JICA um relatório de conclusão de projeto em tal forma e detalhes conforme a JICA possa razoavelmente solicitar.
- (5) O Tomador deverá assegurar que seja realizada auditoria ex-pós aquisição por auditores independentes a serem empregados pela JICA de forma a assegurar que o procedimento de aquisição seja justo e competitivo, nos casos em que a JICA considerar tal auditoria necessária.

Cláusula 6. Modificação

Qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito entre a JICA e o Tomador.

Não obstante o parágrafo precedente, qualquer modificação das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive modificação da Cláusula 2.(2) do Artigo I, deverá ter a concordância prévia do Garantidor.

Cláusula 7. Avisos e Solicitações

Os endereços a seguir são especificados para os fins da Cláusula 9.03. dos Termos e Condições Gerais:

Para a JICA

Endereço postal:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

Escritório de Representação em Brasília

SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4o Andar,

Sala 402, Brasília-DF, Cep.70.712-900, Brasil

Atenção:

Representante Chefe

Para o Tomador

Endereço postal:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO-SABESP

Rua Costa Carvalho 300, Pinheiros

05429-900, São Paulo, SP, Brasil

Atenção:

Diretoria Econômico-Financeira e de Relação com Investidores

Para o Garantidor

Endereço postal:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar,

70048-900, Brasília, DF, Brasil

Atenção:

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Cópia para:

Endereço postal:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, Gabinete

70046-906, Brasília, DF, Brasil

Atenção:

Secretário de Assuntos Internacionais

Se os endereços e/ou nomes acima forem modificados, a parte relacionada deverá notificar imediatamente a outra parte contratante por escrito sobre os novos endereços e/ou nomes.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, JICA e o Tomador, agindo através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que o Contrato de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus respectivos nomes e formalizado nos escritórios da JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY, *chiyoda-ku, Tóquio, Japão*, na data indicada no início do presente instrumento.

Por

JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

Por

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome

Cargo

Nome

Cargo

Anexo 1

Descrição do Projeto

Cláusula 1. Linhas Gerais do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é aliviar a poluição da água da Represa Billings instalando um sistema de esgoto em São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, dessa forma contribuindo para melhorar a condição de vida dos habitantes e preservar o ambiente natural em torno da bacia.

(2) Local:

Município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo

(3) Órgão Executor:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

(4) Âmbito do Trabalho:

- (a) Instalação de Redes de Esgoto
- (b) Construção de Centro Ambiental
- (c) Serviços de Consultoria (Projeto Detalhado e Supervisão)

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) e (c) acima.

Quaisquer saldos remanescentes nos itens mencionados acima deverão ser financiados pelo Tomador.

Cláusula 2. Desembolso dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo do Japão para a JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo Japonês para a JICA.

Anexo 2

Destinação dos Recursos do Empréstimo

Cláusula 1. Destinação		
Categoria	Montante do Empréstimo Destinado (em milhões de Ienes Japoneses)	% de Dispêndios a serem Financiados
(A) Obras de Engenharia Civil	5.162	55%
(B) Serviços de Consultoria	846	87%
(C) Contingências	144	-
(D) Taxa de Compromisso	56	-
Total	6.208	

Nota: Os itens não elegíveis para financiamento são descritos abaixo.

- (a) Despesas gerais de administração
- (b) Impostos e direitos
- (c) Compra de terrenos e outros imóveis
- (d) Remuneração
- (e) Outros itens indiretos

(1) Com respeito ao desembolso em qualquer das Categorias (A) e (B), o montante a ser desembolsado deverá ser calculado a partir do dispêndio elegível multiplicado pela porcentagem da respectiva Categoria estipulada nesta cláusula, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.

(2) A Categoria (D) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA terá direito

de desembolsar como principal com recursos do Empréstimo e pagar a si própria, em nome do Tomador, as quantias exigidas para satisfazer pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso a partir dos recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e vinculativa do Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 2. Realocação por mudança nas estimativas de custo

- (1) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A) e (B) aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo, será destinado pela JICA, mediante solicitação do Tomador, para tal Categoria a partir das outras Categorias exceto a Categoria (D), sujeito, entretanto, às exigências de contingências, conforme determinado pela JICA, com respeito ao custo de itens nas outras Categorias.
- (2) Se o custo estimado da Categoria D aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo, poderá ser destinado pela JICA mediante solicitação do Tomador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria D a partir das outras Categorias. O valor da Categoria D não será realocado a outras Categorias.
- (3) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A), (B) e (C) diminuir, o montante então destinado a, e não mais exigido por, tal Categoria poderá ser realocado pela JICA mediante solicitação do Tomador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria (D). O montante da Categoria (D) não deverá ser realocado para outras Categorias.

Anexo 3

Esquema de Amortização

1. Pagamento do Principal (I)

Data de Vencimento

Montante
(em Ienes Japoneses)

No (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)

144.952.000

Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais seis meses)

144.918.000

a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais seis meses do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)

até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos).

O montante do empréstimo alocado à Categoria (C) conforme estipulado na Cláusula 1 do Anexo 2 é incluído tentativamente no “Principal (I)”.

2. Pagamento do Principal (II)

Data de Vencimento

Montante
(em Ienes Japoneses)

No (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)

22.896.000

Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses)

22.864.000

a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)
até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos)

Anexo 4

Procedimento de Aquisição

Cláusula 1. Diretrizes a serem usadas para aquisição nos termos do Empréstimo

- (1) A aquisição de todas as mercadorias e serviços, exceto serviços de consultoria, a serem financiados com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes de Aquisição sob Empréstimos JBIC ODA com data de outubro de 1999 (doravante referidas como “as Diretrizes de Aquisição”).
- (2) O emprego de consultores a serem financiados com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes para Emprego de Consultores sob Empréstimos JBIC ODA com data de outubro de 1999 (doravante referidas como “as Diretrizes de Consultores”).
- (3) "JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION", "JBIC", "o BANCO", "a Cláusula (1), Parágrafo 2, Artigo 23 da LEI DO JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION" conforme referidos nas Diretrizes de Aquisição e nas Diretrizes de Consultores deverão ser substituídos por "THE INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY-JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", "JICA", "JICA" e "Cláusula (a), Item (ii), Parágrafo 1, Artigo 13 da LEI DA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO-AGÊNCIA ADMINISTRATIVA INCORPORADA", respectivamente.

Cláusula 2. Países Fonte Elegíveis

Os Países Fonte Elegíveis para aquisição de todas as mercadorias e serviços (inclusive serviços de consultoria) a serem financiados com recursos do Empréstimo são todos os países e áreas.

Cláusula 3. Revisão de decisões da JICA relacionadas a aquisição de mercadorias e serviços (exceto serviços de consultoria)

- (1) No caso de contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo destinados à Categoria (A), conforme especificado no Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos

a seguir estarão sujeitos, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, a revisão e aprovação da JICA. Para esses contratos, o procedimento de licitação de dois envelopes, conforme disposto na Cláusula 2.03(b) das Diretrizes de Aquisição, poderá ser adotado.

- (a) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado em não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de Ienes Japoneses):
 - (i) Se o Tomador desejar adotar outros procedimentos de aquisição que não os de Licitação Internacional, o Tomador deverá submeter à JICA uma Solicitação de Revisão de Método(s) de Aquisição (conforme o Formulário Nr. 1 anexo ao presente Contrato). Se a JICA não tiver objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre sua aprovação por meio de um Aviso relacionado a Método(s) de Aquisição.
 - (ii) Se as firmas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma lista dessas firmas e um relatório sobre o processo de seleção, com as razões da escolha feita, anexando todos os documentos relevantes, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Resultado de Pré-qualificação. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à pré-qualificação conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Resultado de Pré-qualificação.
 - (iii) Quando o procedimento de licitação de dois envelopes for adotado, o Tomador deverá, antes da abertura das propostas de preço, submeter à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise de propostas técnicas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Análise de Propostas Técnicas. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais documentos relevantes conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver nenhuma objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre a Análise de Propostas Técnicas.
 - (iv) Antes de enviar um aviso da adjudicação ao licitante vencedor, o Tomador deverá submeter à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise das ofertas e proposta de adjudicação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação. (Quando a providência (iii) acima for tomada, o termo “Análise de Ofertas” deverá ser doravante lido como “Análise de Propostas de Preço.”) O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à adjudicação,

tais como documentos de oferta, conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito da Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação.

- (v) Se, conforme disposto na Cláusula 5.10. das Diretrizes de Aquisição, o Tomador desejar rejeitar todas as ofertas ou negociar com o licitante que apresentou o menor valor (ou, na falta de um resultado satisfatório de tal negociação, com o licitante que apresentou o próximo menor valor) com vistas a obter um contrato satisfatório, o Tomador deverá informar a JICA sobre suas razões, solicitando a prévia revisão e aprovação. Se a JICA não tiver objeção, deverá informar o Tomador sobre sua aprovação. No caso de nova licitação, todos os procedimentos subsequentes serão substancialmente de acordo com os sub-parágrafos (i) até (iv).
- (vi) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão do Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.
- (vii) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constituir uma modificação importante do contrato e não afetar o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.
- (viii) Não obstante as disposições da sub-cláusula (vii) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (incluindo as cláusulas de reajuste de preços ou nova medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador poderá fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato reportando o ajuste feito no preço do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

(b) Em relação a qualquer contrato cujo valor for estimado como não menos do que ¥ 1.000.000.000 (UM BILHÃO de Ienes Japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados nas sub-cláusulas (a)(i) até (viii) acima,

deverá ser tomada a seguinte providência:

Antes do anúncio e/ou notificação de pré-qualificação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os critérios de avaliação de pré-qualificação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. A JICA se reserva o direito de solicitar que o Tomador apresente documentos relevantes para pré-qualificação para referência da JICA. Se a JICA não tiver objeção aos referidos critérios, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso relacionado a Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos critérios exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA neste sentido. Se a JICA considerar necessário, será exigida a revisão e aprovação pela JICA com respeito aos documentos de pré-qualificação.

- (c) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado como não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de Ienes Japoneses):
 - (i) O Tomador deverá, imediatamente após assinar um contrato, apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Contrato. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados ao contrato conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.
 - (ii) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.
 - (iii) Não obstante as disposição da sub-cláusula (ii) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (inclusive as cláusulas de reajuste de preço de re-medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador pode fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato relatando o reajuste feito no preço do contrato, ao invés de

obter a prévia aprovação por escrito da JICA.

Cláusula 4. Revisão de decisões da JICA relacionadas ao emprego de consultores

No caso de contratos a serem financiados com recursos do Empréstimo destinados à Categoria (B), conforme especificado no Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos a seguir deverão, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, estar sujeitos a revisão e aprovação da JICA.

- (1) Antes de serem solicitadas propostas de consultores, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os Termos de Referência, Lista Resumida de Consultores e Carta-Convite, juntamente com uma Solicitação de Revisão destes documentos. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito dos Termos de Referência, Lista Resumida de Consultores e Carta-Convite. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos documentos exigirá a aprovação prévia da JICA.
- (2) Antes de convidar os consultores de mais elevada reputação a iniciarem negociações de contratação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os resultados de sua avaliação de propostas recebidas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores.
- (3) Se o Tomador, nos termos da Cláusula 3.01(2) das Diretrizes de Consultores, desejar empregar um consultor específico, o Tomador deverá informar a JICA por escrito sobre suas razões, para revisão e aprovação da JICA, juntamente com a Carta-Convite e Termos de Referência. Após obter a aprovação da JICA, o Tomador poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência para o consultor relacionado. Se o Tomador considerar a proposta do consultor satisfatória, poderá então negociar as condições (inclusive os termos financeiros) do contrato.
- (4) Imediatamente após assinar um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 3 anexo ao presente Contrato). Se a JICA decidir que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.

- (5) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; desde que, entretanto, qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exija tal aprovação da JICA.

Formulário Nr. 1

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO

Referência : Contrato de Empréstimo No . L/A BZ-PXX, com data de XX, para Projeto de
Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos para sua revisão o(s) Método(s) de Aquisição conforme a folha anexa.

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

1. Nome do Projeto
2. Método(s) de Aquisição
 - () Licitação (Local) Internacional Limitada
 - () Compra (Local) Internacional
 - () Contratação Direta
 - () Outros ()
3. Razão para Seleção do(s) Método(s) de Aquisição em Detalhe
(Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos, experiências e capacidades)
4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor
(nos casos de Licitação (Local) Internacional Limitada e Contratação Direta)
5. Valor Estimado do Contrato
 - Moeda Estrangeira
 - Moeda Local
6. Principais Itens Cobertos pelo Contrato
7. Tipo de Contrato
 - () Contrato por Empreitada (*Turnkey*)
 - () Compra de Mercadorias/Equipamentos/Materiais
 - () Contrato de Obras de Engenharia Civil
 - () Aquisição de Serviços
 - () Outros
8. Programa
 - i) Data de Assinatura do Contrato
 - ii) Data de Embarque e/ou Data de Início das Obras/Serviços
 - iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção)

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

Referência: Contrato de Empréstimo Nr. L/A BZ-PXX, com data de XXX, para
Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: _____
3. Endereço do Fornecedor: _____
4. Nome do Comprador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispendio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
(representando ____ % do dispendio elegível)
8. Descrição e Origem das Mercadorias: _____
9. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
(Empresa A): _____
(Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (para serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo Nr. L/A BZ-PXX, com data de XXX, para
Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: _____
3. Endereço do Consultor: _____
4. Nome do Empregador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispendio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
(representando ____ % do dispendio elegível)
8. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
(Empresa A): _____
(Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento de Compromisso

O Procedimento de Compromisso para Empréstimos ODA com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como o “Procedimento de Compromisso”) aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados ao pagamento do(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil com respeito à parcela do contrato declarada na moeda negociada internacionalmente exceto a moeda da República Federativa do Brasil.

1. Com respeito à Cláusula 1.(3) do Procedimento de Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emitente serão The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

Anexo 6

Procedimento de Pagamento

O Procedimento de Pagamento para Empréstimos ODA com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como “o Procedimento de Pagamento”) aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados a pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil com respeito à parcela do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil com as seguintes estipulações complementares:

1. O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, inclusive o Procedimento de Pagamento, será The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.
2. O banco autorizado para operações de câmbio nos territórios do Tomador mencionados no Procedimento de pagamento será o Banco XXX.
3. Os documentos de apoio que comprovam cada pagamento e seu uso, conforme mencionado no item 2.(b) do Procedimento de Pagamento, serão os seguintes:
 - (1) Para pagamentos a fornecedor(es) contra entrega/embarque de mercadorias-
 - (a) Fatura do fornecedor/fornecedores especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que foram ou estão sendo fornecidas/embarcadas;
 - (b) Conhecimento de embarque ou documentos similares comprovando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;
 - (c) Letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante de pagamento seria suficiente.
 - (2) Para pagamentos a fornecedor(es) feitos antes da entrega/embarque das mercadorias- Letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.
 - (3) Para pagamentos por serviços de consultoria-

- (a) A reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;
 - (b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) consultor(es); um recibo simples do(s) consultor(es) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.
- (4) Para pagamentos de outros serviços prestados-
- (a) A nota, reivindicação ou fatura especificando a natureza dos serviços prestados e valores cobrados pelos mesmos;
 - (b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito; um recibo simples mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

Se esses serviços se relacionarem a importação de mercadorias (por ex., pagamentos de frete ou seguro) deverão ser fornecidas referências adequadas para possibilitar que a JICA relacione cada um destes itens com as mercadorias específicas cujo custo foi ou deverá ser financiado pela JICA.

- (5) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil-
- (a) A reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo, atestado pelo engenheiro chefe do Tomador designado para o Projeto no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado feito separadamente pode ser suficiente;
 - (b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) contratado(s); um recibo simples do(s) contratado(s) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

4. Com relação a 4. de Procedimento de Pagamento, o montante na Solicitação de Pagamento deverá estar expresso em Ienes Japoneses.

Anexo 7

Procedimento de Transferência

O Procedimento de Transferência estabelecido neste instrumento pode se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados a pagamentos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil.

O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, será JICA of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão (doravante referido como “o Banco Pagador”).

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, o Tomador deverá designar um banco agente como seu agente para os fins da tomada de qualquer medida ou celebração de qualquer contrato exigido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência (doravante referido como “o Banco Agente”) e sem atraso fornecer à JICA um aviso sobre o nome do Banco Agente.

1. Solicitação de Desembolso

(1) Quando o Tomador receber Reivindicações de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme o Formulário CFP anexo ao presente Contrato), o Tomador deverá solicitar à JICA que efetue o desembolso de uma soma que não exceda o montante efetivamente reivindicado pelo(s) Fornecedor(es) enviando à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF anexo ao presente Contrato. Cada solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) Resumo de Pagamentos conforme o Formulário TRF anexo ao presente Contrato
- (b) Uma cópia da Instrução de transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-TI anexo
- (c) Reivindicações de Pagamento evidenciando o montante a ser pago ao(s) Fornecedor(es)
- (d) Os seguintes documentos de apoio evidenciando cada pagamento e seu uso;
 - (i) Para pagamentos ao(s) fornecedor(es) contra embarque/entrega de mercadorias e/ou serviços—

- Conhecimento de embarque ou documento similar evidenciando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;
- (ii) Para pagamentos de serviços de consultoria -
 - a reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;
- (iii) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil -
 - a reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo;

Um certificado no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado será assinado pelo engenheiro chefe ou diretor do projeto do Tomador designado para o Projeto.

- (2) O valor declarado na Solicitação de Desembolso será em Ienes Japoneses ou em Dólares Norte-Americanos, convertidos à taxa de compra T/T cotada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao dia em que a Solicitação de Desembolso é feita. O montante a ser pago na moeda e a taxa de câmbio usada para conversão em Ienes Japoneses ou Dólares Norte-Americanos serão descritos na Folha de Resumo de Termos de Pagamentos conforme o Formulário TRF-a juntamente com a comprovação dessa taxa de conversão.
- (3) O Tomador enviará ao Banco Agente Instrução de Transferência conforme o Formulário JICA-TI acompanhada da cópia de Solicitação de Desembolso e Reivindicações de Pagamento.

2. Desembolso

- (1) Se a JICA considerar a Solicitação de Desembolso em ordem e em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA deverá efetuar o desembolso em Ienes Japoneses. O desembolso será feito dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da Solicitação por meio de pagamento na conta em Ienes de não residente do Banco Agente, que será aberta antecipadamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão.
- (2) Caso o valor declarado na Solicitação de Desembolso seja em Dólares Norte-Americanos, o montante do desembolso em Ienes Japoneses será calculado à taxa de venda T/T cotada pelo Banco Pagador 2 (dois) dias úteis antes da data em que o desembolso for feito.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta em lenes de não residente do Banco Agente mencionado no item 2. acima, o Tomador providenciará para que o Banco Pagador informe o Banco Agente por cabo a respeito da transferência mencionada acima.

Após receber aviso por cabo do Agente Pagador, o Banco Agente imediatamente transferirá a quantia efetivamente reivindicada pelo(s) Fornecedor(es) nas Reivindicações de Pagamento para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) de acordo com a Instrução de Transferência mencionada acima.

4. Delegação de Autoridade

- (1) O Tomador designará o Banco Agente como seu agente para fins de tomar qualquer medida ou celebrar qualquer contrato requerido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência.
- (2) Qualquer medida tomada ou contrato celebrado pelo Banco Agente de acordo com a autoridade conferida ao Banco Agente obrigará totalmente o Tomador e terá o mesmo vigor e efeito como se tal medida tivesse sido tomada ou tal contrato tivesse sido celebrado pelo Tomador.
- (3) A autoridade conferida ao Banco Agente pode ser revogada ou modificada por acordo entre o Tomador e a JICA.

5. Providências

O Tomador fará com que o Banco Agente tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador contendo o seguinte de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecido no item 4. acima:

- (1) Abrir a conta em lenes de não residente do Banco Agente em nome do Tomador junto ao Banco Pagador.
- (2) Deixar que o Banco Pagador informe por cabo o Banco Agente sobre o desembolso da JICA.

6. A JICA não será responsável por qualquer perda incorrida pelo Tomador e/ou pelo(s) Fornecedor(es) por ocasião do fechamento do câmbio devido a qualquer diferença entre as reivindicações de pagamento do(s) Fornecedor(es) para o Tomador e os pagamentos efetivos ao(s) Fornecedor(es).

Solicitação de Desembolso

Data:

Contrato de Empréstimo Nr. :

Nr. Série App. :

To: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA
Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX, com data de XXXX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referido como "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o abaixo assinado pela presente solicita o desembolso nos termos do referido Contrato de Empréstimo da soma de _____ (_____) para pagamento de dispêndios conforme descritos na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s).
2. O abaixo assinado não solicitou previamente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo para a finalidade de satisfazer os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo. O abaixo assinado não obteve nem obterá fundos para essa finalidade com recursos de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão disponível ao abaixo assinado.
3. O abaixo assinado certifica que:
 - a) os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo são feitos para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;
 - b) as mercadorias e serviços comprados com estes dispêndios foram adquiridos de acordo com os procedimentos de aquisição aplicáveis acordados com a JICA nos termos do referido Contrato de Empréstimo e o custo e termos de compra dos mesmos são razoáveis;
 - c) as referidas mercadorias e serviços foram ou serão fornecidos(as) pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s) ou foram ou serão produzidos(as) nos (ou, no caso de serviços, fornecidos a partir dos) País(es) Fonte Elegível(eis) para o empréstimo da JICA.
4. Favor desembolsar a quantia solicitada neste documento mediante pagamento na conta em lenes de não residente do Banco Agente junto Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão.
5. Esta solicitação consiste em ____ página(s) e _____ Folha(s) de Resumo assinada(s) e numerada(s).

Atenciosamente,

Por:

(Nome do Tomador)

By :

(Assinatura Autorizada)

Folha de Resumo de Pagamentos
(Tipo A ou Tipo B)

1	2	3	4	5	6	7	8
Aprovação JICA Nr. ##-##/C-	Descrição das mercadorias e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser Pago na Moeda do Contrato	Quantia Acumulada	Observações
				Valor Aprovado pela JICA	Valor Solicitado para Financiamento da JICA (=quantia reindicada nesta ocasião)	Quantia a ser Paga em Moeda a ser Recebida pelo Fornecedor da JICA Já Pago	

- Obs. : 1. A quantia solicitada para o financiamento da JICA é calculada da seguinte forma : _____
(Se qualquer coeficiente de desembolso for usado para este cálculo, favor indicá-lo especificamente.)
2. Quantia solicitada para financiamento da JICA = Equivalente em Reais a XXX Ienes Japoneses (Taxa de Câmbio: Real por Iene Japonês) (Tipo B apenas)
3. A quantia solicitada para financiamento da JICA é equivalente à quantia reindicada indicada na cópia anexa das Reivindicações de Pagamento (Formulário CFP)
4. A Taxa de Câmbio deve ser arredondada até 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar Ienes Japoneses abaixo de ponto decimal. (Tipo B apenas)
5. A Coluna 8 indica se o pagamento é um pagamento antecipado, um pagamento de sinal, ou uma parcela de pagamento,
(neste caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final a título de liquidação integral.

Por (o Nome do Tomador)

Ass. : _____
(Assinatura Autorizada)

Instrução de Transferência

Data:

Contrato de Empréstimo Nr. :

Nr. Série App. :

Para: Banco Agente

Mediante recebimento de desembolso pela JICA de acordo com nossa Solicitação de Desembolso Nº ____ datada de ____, pela presente solicitamos que V.Sas. transfiram a quantia efetivamente reivindicada pelo(s) Fornecedor(es) para a conta do(s) Fornecedor(es) relevante(s) junto ao Banco do(s) Fornecedor(es) conforme especificado na Reivindicação de Pagamento Nº ____ datada de ____ .

Por:

(Nome e Endereço do Tomador)

Ass.:

(Assinatura Autorizada)

Anexos: Solicitação de Desembolso
Reivindicações de Pagamento

Reivindicações de Pagamento

Data :

Contrato de Empréstimo Nr. :

Nr. Série App. :

Para: (Nome e Endereço do Tomador)

Pela presente submetemos a V.Sas. Reivindicações de Pagamento para o andamento do trabalho no seguinte teor:

1. Nome do Beneficiário:
2. Nr. do Contrato e data:
3. Aviso relativo ao Contrato Nr. e data (se houver):
4. Descrição de mercadorias e/ou serviços realizados:
5. Quantia reivindicada (financiamento da JICA):
6. Quantia acumulada já paga:
7. Quantia total (5. + 6.):

Favor pagar a quantia reivindicada em 5. acima na seguinte conta:

Número da conta:

Nome do titular da conta:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da Agência do banco do Fornecedor:

Endereço Telegráfico:

Por:

(Nome do Fornecedor)

Ass.:

(Assinatura Autorizada)

Aviso nº 539 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF de 3/8/2010.